

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO CEP.: 36370-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ.: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENTO TELEFONE: (35) 3842-1100

LEI COMPLEMENTAR N° 25, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009

Dispõe sobre o Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais da Educação do Magistério Público do Município de Nazareno.

O PREFEITO DE NAZARENO, ESTADO DE MINAS GERAIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, EM CONFORMIDADE COM A LEI ORGÂNICA, PROPÕE A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS DO PLANO

Art. 1º. Este Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração estrutura e organiza o Magistério Público Municipal de Nazareno, disciplinando a situação jurídica dos profissionais da educação e estabelecendo normas especiais sobre os seus direitos e vantagens, deveres e responsabilidades, observando os princípios Constitucionais pertinentes, em consonância com o artigo 206, da Constituição Federal, Lei Federal nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei Federal nº 9.424/1996, Resolução nº 02/2009, Lei nº 11.494/2007 - Fundeb, Lei Federal nº 11.738/08, Resolução nº 2/2009, Emenda Constitucional nº 53/2006, instituindo no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica (Fundeb), contendo os princípios e normas de direito público que lhe são peculiares.

> PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO - MO AFIXADO NO QUADRO DE AVISO

DE PUBLICAÇÕES NO PERÍODO DE: 30,01,09 4 05,01,010

Ederaldo José dos Santo Controlador Interno CPF 674.343.986-04



GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO CEP.: 36370-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ.: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENTO

TELEFONE: (35) 3842-1100

§ 1º. Esta Lei estrutura regulamenta e organiza o Quadro da Educação do Município de Nazareno e dispõe sobre o Estatuto e Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, fundamentado na Política Filosófica do Serviço Municipal de Educação que tem como objetivos:

legais: I.

- a) atender as determinações legais e diretrizes do sistema de ensino emanadas pelos órgãos educacionais e demais órgãos do governo Federal, Estadual e Municipal;
- b) atendimento em creches às crianças de 0 a 3 anos, visando o desenvolvimento e a socialização da criança;
- c) atendimento em pré-escola às crianças de 4 a 5 anos, visando o desenvolvimento e a convivência em grupo;
- d) atendimento no Ensino Fundamental regular às crianças e adolescentes, conforme determinação em legislação estadual e federal pertinente;
- e) atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;
- f) atendimento em ensino noturno para aqueles que não tiveram acesso na idade própria.
- g) oferecer cursos devidamente regulamentados, com instalações em plenas condições de funcionamento, cumprindo com suas obrigações;
- h) contar com profissionais qualificados e habilitados oficialmente para o exercício da função;
- i) cumprir e fazer cumprir as determinações e normas contidas no Regimento Escolar, que deverá ser elaborado pela Comunidade Escolar, sendo divulgadas todas as informações que constam neste e em outros documentos, para que sejam de conhecimento de todos;

éticos: II.

a) comprometer-se com a verdade, a justiça e a honestidade;

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO - INJ AFIXADO NO QUADRO DE AVISO DE PUBLICAÇÕES NO PERÍODO DE: 30 1 12 109 A 05 101 1010 Ederaldo José 5

dos Santos



GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO CEP.: 36370-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ.: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENTO

TELEFONE: (35) 3842-1100

- b) valorizar a vida e a busca da felicidade;
- c) tratar de modo igualitário a todos, sem distinção de sexo, raça, orientação sexual, credo ou se portador de deficiência;
- d) valorizar o trabalho com propósito de melhoria de qualidade no que se faz;
- e) resgatar o saber, possibilitando a cada cidadão a participação no mundo da cultura;
- f) integrar a sociedade como elemento positivo, consciente de suas responsabilidades, de seus direitos e de seus deveres como cidadão;
- g) construir as relações sociais com base na fraternidade, cooperação, solidariedade, respeito e liberdade.

humanos: III.

- a) contar com profissionais comprometidos com a Educação e com a Política da Secretaria Municipal de Educação e capacitados para o exercício de suas funções;
- b) preocupar-se com a qualidade de vida de seus profissionais, considerando suas necessidades e características pessoais;
- c) constituir uma estrutura organizacional de forma a assegurar a qualidade dos serviços;
- d) apresentar organograma que explicite cargos hierárquicos e funções claramente definidas, que na prática retrate uma integração horizontal e vertical, com flexibilidade, autonomia e transparência;
- e) proporcionar treinamento e educação continuada, visando garantir a constante atualização e melhoria do desempenho da equipe;
- f) estabelecer um eficiente sistema de avaliação de desempenho dos profissionais que permita o reconhecimento profissional, a valorização das ações positivas de pessoas mobilizadas, comprometidas e solidárias com a Política Filosófica da Secretaria Municipal de Educação;

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO - INJ

AFIXADO NO QUADRO DE AVISO

DE PUBLICAÇÕES NO PERÍODO DE:

30/12/09 A 05/01/010 Ederaldo José dos Santos Controlador Interno CPF 674.343.986-04



GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO CEP.: 36370-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ.: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENTO

TELEFONE: (35) 3842-1100

- g) propiciar um ambiente de trabalho favorável ao bom desempenho das atividades, cooperativo e solidário;
- h) estimular cada indivíduo a se perceber como peça fundamental para o sucesso do trabalho, realizando-se profissionalmente e assumindo comprometimento e responsabilidade com o trabalho em conjunto;
- i) desenvolver em todo profissional o sentido de respeito em relação ao trabalho do outro, compreendendo-se como membro de uma equipe;
- j) conscientizar o profissional, especialmente o professor que atua diretamente com o aluno, da necessidade de ter considerável conhecimento do conteúdo objeto de estudo, bem como do perfil social e biopsíquico do aluno, e dos avanços da ciência e tecnologia, buscando a competência técnica.

IV. educacionais:

a) propiciar a formação do educando desenvolvendo sua potencialidade humana tornando-o capaz de construir seu conhecimento, de pensar criticamente, de ser autônomo, seguro e criativo, para compreender o mundo e contribuir para a melhoria da qualidade da sociedade.

V. curriculares:

- a) orientar e discutir a organização do currículo com base na legislação vigente e de acordo com o propósito educacional;
- b) contribuir para que o currículo se mantenha em constante evolução, visando garantir que o educando seja preparado para o futuro e tenha uma sólida formação aliada a um vasto e profundo conhecimento;
- c) atender as necessidades e interesses do aluno, valorizando os saberes e as práticas dos sujeitos da escola.
- d) selecionar o conteúdo curricular de forma a atender às reais expectativas do público-alvo, visando atingir o objetivo maior de formação integral do individuo.
- VI. metodológicos:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAZARENO - 1800

AFIXADO NO QUADRO DE AVISO

BE PUBLICAÇÕES NO PERÍODO DE: 30 | 12 | 09 | A | 05 | 01 | 0.40

Ederaldo José dos Santos Controlador Interno CPF 674.343.986-04



GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO CEP.: 36370-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ.: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENTO

TELEFONE: (35) 3842-1100

- a) adotar uma metodologia coerente com seus princípios éticos e seu propósito educacional, numa confluência de fundamentos cognitivistas, humanísticos e progressistas;
- b) basear sua metodologia no princípio de adequação à natureza do educando e às etapas de seu próprio desenvolvimento, proporcionando-lhe condições de enfrentar desafios cognitivos e situações problemáticas, além de possibilitarlhe vivência em grupo;
- c) buscar a construção de um saber não-fragmentado, com conteúdo significativo, explicativo da realidade e interdisciplinar;
- d) entender o educando como centro e sujeito do processo ensinoaprendizagem, ajudando-o a querer aprender e valorizar o saber.

Da Avaliação da Aprendizagem: VII.

- a) considerar a avaliação da aprendizagem como fundamental no processo educacional, podendo ser um elemento de diagnóstico, um instrumento de verificação sistemático e contínuo;
- b) utilizar a avaliação como referencial para o aperfeiçoamento do trabalho educacional, garantindo o avanço evolutivo da aprendizagem do aluno;
- c) considerar os resultados desta avaliação escolar do educando, para tomada de decisão quanto à sua continuidade de estudos em série subseqüente, de acordo com as normas regulamentadas no regimento escolar.

Dos Recursos Físicos e Materiais: VIII.

- a) zelar pela segurança, higiene, boa apresentação e adequação instalações, gerando ambiente saudável e acolhedor, favorável à boa formação do educando e para toda a comunidade escolar;
- b) dotar a escola de materiais e recursos didático-pedagógicos, oferecendo condições de realizar um bom atendimento ao aluno;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAZARENO - 1110

AFIXADO NO QUADRO DE AVISO

DE PUBLICAÇÕES NO PERÍODO DE: 30,12,09 h 05,01,010

Ederaldo José dos Santos Controlador Interno

CPF 674.343.986-04



GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO CEP.: 36370-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ.: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENTO

TELEFONE: (35) 3842-1100

c) prover a escola de instalações, equipamentos e materiais apropriados para a realização da ação educativa, acompanhando inovações e necessidades que venham a surgir.

IX. Do Aluno:

- a) informar ao usuário sobre a política, missão e funcionamento das escolas, para que conheça, compreenda e compartilhe, tornando-se co-participante da ação educativa;
- b) buscar constantemente o conhecimento profundo do usuário principal, o aluno expressão do produto do trabalho em suas dimensões biopsicológica e sociológica;
- c) avaliar continuamente a prestação de serviços educacionais pesquisando e codificando corretamente as necessidades e expectativas dos alunos;
- d) apresentar para os diversos segmentos de profissionais dados de pesquisas, feitas com respaldo teórico, das necessidades e expectativas dos alunos, respeitando-se os aspectos necessários a cada setor, contribuindo para a melhoria constante do trabalho;
- e) estabelecer canais de comunicação mais diretos com os alunos, como forma de estabelecer contatos mais próximos, espontâneos e duradouros;
- f) preocupar-se com o controle de todas as atividades executadas a fim de que se garanta o alcance da qualidade dos serviços;
- g) não promover e incentivar para que não aconteça, entre os alunos, nenhum ato discriminatório por questões de raça, sexo, religião ou classe social.

X. Da Instituição:

- a) identificar e buscar ativamente oportunidades para a melhoria da qualidade dos serviços prestados;
- b) maximizar o valor dos serviços prestados, por meio de um conjunto de ações que tragam benefícios ao educando;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAZARENO - INU

AFIXADO NO QUADRO DE AVISO

DE PUBLICAÇÕES NO PERÍODO DE:

30 | 12 | 09 | 05 | 01 | 010 | Santos

Controlador Interno CPF 674,343,986-04



GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO CEP.: 36370-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ.: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENTO

TELEFONE: (35) 3842-1100

- c) estimular o profissional da Secretaria Municipal de Educação como um todo a atuar em equipe;
- d) valorizar e divulgar na comunidade o trabalho desenvolvido;
- e) reforçar o importante papel de fornecer contribuições para a melhoria da qualidade de vida, para o meio ambiente e preservação dos recursos da terra, formando o cidadão consciente e participativo;
- f) ter a consciência dos benefícios que os serviços prestados trazem à sociedade por meio do produto final das Unidades Escolares, objetivando a formação do profissional competente e do cidadão consciente.
- § 2º. A Secretaria Municipal de Educação do Município de Nazareno, inspirada em valores éticos, num ambiente saudável e acolhedor, com a preocupação de contar com uma tecnologia avançada, com métodos de vanguarda e profissionais competentes, tem por missão desenvolver-se de modo a poder capacitar uma rede de escolas com qualidade e condições ideais de aprendizagem, voltadas à formação integral dos educandos, para que estes se tornem cidadãos conscientes e críticos no futuro.
- § 3°. A gestão democrática da Educação consiste na participação das comunidades internas e externas, na forma colegiada e representativa, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinentes.
 - § 4º. O Regime Jurídico Único dos profissionais efetivos da educação é o estatutário.
- Art. 2º. Para os efeitos do disposto no § 5º, art. 40, e § 8º do art. 201, da Constituição Federal, são consideradas funções de magistério as exercidas por professores em educação no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação básica em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício da

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAZARENO - MO

AFIXADO NO QUADRO DE AVISO

DE PUBLICAÇÕES NO PERÍODO DE:

30 1 12 109 A 05 104 1010

Ederaldo José dos Santos Controlador Interno CPF 674.343.986-04



GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO CEP.: 36370-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ.: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENTO

TELEFONE: (35) 3842-1100

docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico.

Art. 3°. Para efeito desta lei entende-se por:

- I. SISTEMA DE ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL, o conjunto de Unidades Educacionais que realiza atividades de educação sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação;
- II. PROFISSIONAIS EM EDUCAÇÃO: Professores, Especialistas de Educação Básica (Supervisor Pedagógico), graduado em Pedagogia com especialização na área, ou Licenciatura em área específica ou Pós-graduados, de acordo com o artigo 64 da Lei de Diretrizes e Bases (LDB), que desempenham atividades diretas ou correlatas às atividades de ensino e aprendizagem em unidades escolares ou em órgãos centrais ou intermediários do sistema municipal de ensino;
- III. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I: o titular de cargo público de carreira do magistério público municipal, com função de docência na educação infantil até a faixa etária de cinco anos, educação de jovens e adultos e ensino fundamental do 1º ano ao 5 º ano, com formação mínima exigida em nível médio, na modalidade normal (Magistério);
- IV. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II: o titular de cargo público de carreira do magistério público municipal, com função de docência na educação infantil (até os cinco anos), educação de jovens e adultos e ensino fundamental do 1º ano ao 5 º ano, com formação em curso de licenciatura plena, normal superior, pedagogia com supervisão ou orientação, pedagogia em educação especial, pedagogia em série iniciais, pedagogia em educação infantil e pedagogia em educação infantil com ênfase na educação especial;
- V. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA III: o titular de cargo público de carreira do magistério público municipal, com função de docência na educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO - MG

AFIXADO NO QUADRO DE AVISO DE PUBLICAÇÕES NO PERÍODO DE:

30 | 12 | 09 A 05 | 01 | 010 Ederaldo José dos Santos Controlador Interno CPF 674.343.986-04



GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO CEP.: 36370-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ.: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENTO

TELEFONE: (35) 3842-1100

infantil (até os cinco anos), educação de jovens e adultos e ensino fundamental do 1º ano ao 5 º ano, formação em nível de pós-graduação "lato sensu", em cursos na área de educação, com duração mínima de trezentos e sessenta horas;

- VI. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA IV: o titular do cargo público de carreira do magistério público municipal, com função de docência do ensino fundamental do 6º ano ao 9 º ano com formação em nível superior, ou curso de licenciatura plena, na área de educação;
- VII. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA V: o titular do cargo público de carreira do magistério público municipal, com função de docência do ensino fundamental do 6º ano ao 9 º ano com formação em nível superior, ou curso de licenciatura plena, na área de educação e pós-graduação "lato sensu", em cursos na área de educação, com duração mínima de trezentos e sessenta horas;
- VIII. ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO BÁSICA I: o titular do cargo público de Supervisor Pedagógico, graduado em Pedagogia com especialização na área, ou Licenciatura em área específica ou Pós-graduação, de acordo com o artigo 64 da Lei de Diretrizes e Bases (LDB);
- IX. ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO BÁSICA II: o titular do cargo público de Supervisor Pedagógico, graduado em Pedagogia e formação em nível de pósgraduação "lato sensu", em cursos na área de educação, com duração mínima de trezentos e sessenta horas;
- X. COORDENADOR DE UNIDADE ESCOLAR: função de coordenar os projetos pedagógicos de uma Unidade de Escolar e assessoramento pedagógico aos professores em níveis de Educação Infantil mediante designação para o exercício de cargo público de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO - MG

AFIXADO NO QUADRO DE AVISO

DE PUBLICAÇÕES NO PERÍODO DE:

30 112 109 A 05 1 01 1 010

Ederaldo José dos Santos Controlador Interno CPF 674.343.986-04



GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO CEP.: 36370-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ.: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENTO TELEFONE: (35) 3842-1100

- XI. VICE-DIRETOR ESCOLAR: função de auxiliar na coordenação dos projetos pedagógicos de uma Unidade de Escolar e assessoramento pedagógico aos professores em níveis de Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental do sistema de ensino da rede municipal, mediante nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo Municipal.
- XII. DIRETOR ESCOLAR: função de coordenação dos projetos pedagógicos de uma Unidade Escolar e assessoramento pedagógico aos professores em níveis de Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental do sistema de ensino da rede municipal, mediante nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO II DOS PRECEITOS ÉTICOS, DO MAGISTÉRIO COMO PROFISSÃO, DOS PRINCÍPIOS E FINS DA EDUCAÇÃO ESCOLAR

- Art. 4°. Constituem preceitos éticos próprios do magistério:
 - o esforço em prol da educação integral do aluno que assegure a formação para o exercício da cidadania;
 - a preservação dos ideais e dos fins da educação brasileira; II.
 - a participação nas atividades educacionais, pedagógicas, técnico-III. administrativas e científicas, tanto nas unidades de ensino e técnicas do Secretaria Municipal de Educação, como na comunidade a que serve;
 - o desenvolvimento do aluno, por meio do exemplo, do espírito de solidariedade IV. humana, de justiça e de cooperação;
 - a defesa dos direitos e da dignidade do magistério; V.
 - o exercício de práticas democráticas que possibilitem o preparo do cidadão para VI. a efetiva participação na vida da comunidade, contribuindo para o fortalecimento da autonomia municipal e da soberania e unidade nacional;

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO - ING

AFIXADO NO QUADRO DE AVISO

BE PUBLICAÇÕES NO PERÍODO DE:

30 | 12 | 09 A 05 | 01 | 010 Ederald José dos Santos

Controlador Interno CPF 674.343.986-04



GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO CEP.: 36370-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ.: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENTO

TELEFONE: (35) 3842-1100

- o desenvolvimento do conhecimento, das habilidades e da capacidade reflexiva VII. e crítica dos alunos;
- o cumprimento de seus deveres profissionais e funcionais, a exemplo da VIII. pontualidade e da assiduidade, e a contribuição para a gestão democrática, e aprimoramento técnico-profissional;
 - respeito à diversidade; IX.
 - acompanhamento e avaliação do Plano Decenal Municipal de Educação e, em X. cada Unidade Escolar, aos respectivos planos de desenvolvimento pedagógico e institucional;
- Art. 5°. O exercício do magistério, inspirado no respeito aos direitos fundamentais da pessoa humana, tem em vista a promoção dos seguintes valores:
 - I. amor à liberdade;
 - fé no poder da educação como instrumento para formação do ser humano; II.
 - reconhecimento do significado social e econômico da educação para o III. desenvolvimento do cidadão e do País;
 - participação na vida nacional mediante o cumprimento dos deveres IV. profissionais;
 - constante auto-aperfeiçoamento como forma de realização pessoal e serviço ao ٧. próximo;
 - empenho pessoal pelo desempenho do educando; VI.
 - respeito à personalidade do educando; VII.
 - participação efetiva na vida da escola e zelo por seu aprimoramento; VIII.
 - mentalidade comunitária para que a escola seja o agente de integração e IX. progresso do ambiente social;
 - consciência cívica e respeito às tradições e ao patrimônio cultural do País. X.
 - Art. 6°. A educação escolar, no município de Nazareno, obedece aos seguintes

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO - MG

14

AFIXADO NO QUADRO DE AVISO DE PUBLICAÇÕES NO PERÍODO DE:

30 | 12 | 09 A 05 | 01 | 0/0 Ederaldo José dos Santos

Controlador Interno CPF 674.343.986-04



GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO CEP.: 36370-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ.: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENTO

TELEFONE: (35) 3842-1100

princípios:

- igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; ١.
- liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a II. arte e o saber;
- pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas; III.
- coexistência de instituições públicas e privadas de ensino; IV.
- gratuidade do ensino público em instituições oficiais ressalvados o disposto no V. art. 242 da Constituição Federal;
- gestão democrática do ensino, na forma desta lei complementar e da legislação VI. específica;
- valorização dos profissionais da educação; VII.
- valorização da experiência extra-escolar; VIII.
 - promoção da interação escola, comunidade e movimentos sociais; IX.
 - promoção da justiça social, da igualdade e da solidariedade; X.
 - respeito à liberdade, aos valores e às capacidades individuais, apreço à XI. tolerância, estímulo e propagação dos valores coletivos, comunitários e defesa do patrimônio público;
- valorização da cultura local e regional e vinculação da educação escolar ao XII. mundo do trabalho e à prática social, valorizando o ambiente socioeconômicocultural do município de Nazareno.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DAS INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO

- Art. 7°. O Plano de Gestão das Unidades Escolares será organizado em consonância com as normas e diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Estado de Educação e pela Secretaria Municipal de Educação.
 - § 1º. Compete à Unidade Escolar, observada a legislação pertinente:

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO - MC

AFIXADO NO QUADRO DE AVISO

DE PUBLICAÇÕES NO PERÍODO DE:

30,12,09 A 05,01,010

Ederaldo José dos Santos Controlador Interno CPF 674.343.986-04



GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO CEP.: 36370-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ.: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENTO

TELEFONE: (35) 3842-1100

- elaborar e executar o projeto político-pedagógico em constante articulação com I. a comunidade;
- administrar o pessoal e os recursos materiais e financeiros da Caixa Escolar, II. respeitada a competência do Conselho da Comunidade Escolar;
- assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas de trabalho escolar III. estabelecidos;
- zelar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada professores ou IV. especialista em assuntos educacionais;
- prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento; V.
- articular-se com as famílias e com a comunidade visando criar processos de VI. integração da sociedade com a escola:
- informar os pais e responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos VII. educandos, bem como sobre a execução de seu projeto político-pedagógico.
 - § 2º. Compõe a comunidade escolar o conjunto de:
 - professores e especialistas da educação básica, lotados e em exercício na instituição;
 - pessoal técnico-administrativo e de serviços, lotados e em exercício na II. instituição;
- pais ou responsáveis pelos educandos; III.
- educandos matriculados e com frequência regular na instituição. IV.
- Art. 8°. Às instituições de educação básica, mantidas pelo poder público municipal, serão assegurados progressivos graus de autonomia didático-científica, político-pedagógica, conforme dispuser seu regimento, observada a legislação superior.
- § 1º. Objetivando aperfeiçoar as condições de ensino e pesquisa, as escolas poderão estabelecer formas de cooperação mútua em todas as áreas em que as partes

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO - MG

AFIXADO NO QUADRO DE AVISO

DE PUBLICAÇÕES NO PERÍODO DE:

30 1 12 109 A 05 1 01 1 010

Ederaldo José dos Santos Controlador Interno CPF 674.343.986-04



GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO CEP.: 36370-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ.: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENTO

TELEFONE: (35) 3842-1100

esteiam envolvidas.

§ 2º. As unidades escolares elaborarão seu projeto político-pedagógico contendo os princípios gerais de seu regimento escolar, para aprovação da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 9°. Cabe aos profissionais da educação:

- participar da elaboração do projeto político-pedagógico da instituição de educação e de seus cursos, programas ou atividades;
- elaborar e cumprir o respectivo plano de trabalho, observado o projeto político-II. pedagógico da instituição de educação e de seus cursos, programas ou atividades;
- zelar pela aprendizagem dos educandos; III.
- cumprir os dias letivos, ministrar as aulas programadas e participar dos IV. períodos destinados ao planejamento, à avaliação, ao desenvolvimento profissional e demais atividades escolares extraclasse;
- estabelecer, com o apoio dos demais agentes especializados da instituição, V. estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- colaborar nas atividades de articulação da escola com as famílias e a VI. comunidade.

Parágrafo único. Cabe, ainda, aos demais profissionais da educação lotados e em exercício na Secretaria Municipal de Educação, realizar as tarefas inerentes ao campo de especialidade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO - MO

AFIXADO NO QUADRO DE AVISO

DE PUBLICAÇÕES NO PERÍODO DE:

30/12/09 A 05/01/010

Ederaldo José dos Santos Controlador Interno CPF 674.343.986-04



GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO CEP.: 36370-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ.: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENTO TELEFONE: (35) 3842-1100

TÍTULO II DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS

Art. 10. Integra o magistério:

- professor que exerce a docência de educação infantil, educação de jovens e adultos, ensino fundamental;
- II. especialistas de educação básica;
- III. cargos públicos comissionados e função gratificada, correspondente a cargos de direção, chefia ou outros que a lei determinar.

Art. 11. O sistema de ensino municipal, no cumprimento do disposto na Lei nº 9.394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação, dentro das possibilidades da municipalidade, envidará esforços para implementar programas de desenvolvimento profissional dos professores em exercício, em instituições credenciadas, bem como em programas de aperfeiçoamento em serviço.

Parágrafo Único. A implementação dos programas de que trata este artigo levará em consideração:

- I. as dificuldades detectadas na área de atuação dos professores;
- a situação funcional dos professores, de modo a priorizar os que terão mais tempo de exercício a ser cumprido no sistema;
- III. a utilização de metodologias diversificadas, incluindo as que empregam recursos da educação à distância;
- IV. priorizar o oferecimento de cursos a profissionais da educação de cursos que contribuam significativamente para o sistema de educação, com repasse de prática pedagógica.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO - MG

AFIXADO NO QUADRO DE AVISO

DE PUBLICAÇÕES NO PERÍODO DE: 30/12/09 à 05/01/01/01/01

Ederaldo José dos Santos Controlador Interno CPF 674.343.986-04



GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO CEP.: 36370-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ.: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENTO

TELEFONE: (35) 3842-1100

CAPÍTULO II DO TITULAR DE CARGO DO MAGISTÉRIO

Seção I **Dos Conceitos Básicos**

Art. 12. Para efeito desta lei, entende-se por:

- público serviço do **PÚBLICO:** lugar na organização CARGO I. correspondente a um conjunto de atribuições com estipêndio específico, denominação própria, número certo e remuneração pelo poder público municipal, nos termos desta lei.
- CLASSE: conjunto de cargos efetivos de mesma denominação, para II. exercício dos quais se exige nível de escolaridade e de responsabilidade compatíveis com a sua natureza e com a complexidade das atribuições que lhes são próprias.
- NÍVEL: classificação, segundo o grau de titulação mínimo exigido para cada III. classe, correspondendo cada um ao respectivo valor remuneratório.
- GRAU: classificação do titular de cargo de carreira segundo o tempo de IV. efetivo exercício no cargo, correspondendo a cada grau o respectivo valor remuneratório, expresso em ordem alfabética, de "A" a "I", que constitui a linha de progressão horizontal.
- CARREIRA: o conjunto de classes, com os respectivos cargos efetivos. V.
- PROGRESSÃO HORIZONTAL: é a passagem do titular de cargo de VI. carreira de seu padrão de vencimentos para outro imediatamente superior, dentro da faixa de vencimento da classe a que pertence, observadas as normas contidas nesta lei e seu regulamento específico.
- PROMOÇÃO POR TITULAÇÃO: passagem de um nível para outro, VII. mediante titulação acadêmica na área da educação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO - MG

AFIXADO NO QUADRO DE AVISO

DE PUBLICAÇÕES NO PERÍODO DE:

30,12,09 A 05,01,010

Ederaldo José dos Santos Controlador Interno CPF 674.343.986-04



GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO CEP.: 36370-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ.: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENTO

TELEFONE: (35) 3842-1100

- VIII. INTERSTÍCIO: é o período de tempo estabelecido como mínimo necessário para que o titular de cargo de carreira se habilite à progressão horizontal.
- IX. TABELA DE VENCIMENTO: é o conjunto de valores distribuídos progressivamente do menor ao maior Padrão de Vencimento.
- X. VENCIMENTO BÁSICO: é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, cujo valor fixado em lei, nunca inferior ao piso nacional, conforme Lei Federal nº 11.738/08.
- XI. PLANO DE CARREIRA: o conjunto dos princípios e das normas:
 - a) que disciplinam a carreira, que relacionam as respectivas classes de cargos efetivos com os níveis de escolaridade, de tempo de serviço e de remuneração do profissional da educação que os ocupam.
 - b) que estabelecem critérios para promoções na carreira.
 - c) que agrupam as atividades relativas a um mesmo cargo ou função prevista nesta lei, atribuída a titulares de uma série de classes.
- XII. CATEGORIA FUNCIONAL: conjunto de cargos reunidos em segmentos distintos, de acordo com a área de atuação e habilitação profissional.
- XIII. REMUNERAÇÃO: vencimento do cargo, acrescido das vantagens pecuniárias, permanentes ou temporárias, estabelecidas em lei.
- XIV. REFERÊNCIA: graduação horizontal ascendente, existente em cada nível.
- XV. ENQUADRAMENTO: atribuição de novo cargo, grupo, nível e referência ao profissional da educação.
- XVI. QUADRO DE PESSOAL: conjunto de cargos de provimento efetivo e comissionado dos profissionais do magistério.
- XVII. CARGA SUPLEMENTAR DE TRABALHO DO PROFESSOR tem caráter de vencimento e corresponde à diferença entre as horas da jornada do cargo de provimento e o limite de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho Docente;
- XVIII. REGÊNCIA DE ATIVIDADES: a exercida nas primeiras fases do ensino

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO - MG

AFIXADO NO QUADRO DE AVISO

DE PUBLICAÇÕES NO PERÍODO DE:

30 1 12 109 A 05 101 1010

Ederaldo José dos Santos Controlador Interno CPF 674.343.986-04



GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO CEP.: 36370-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ.: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENTO

TELEFONE: (35) 3842-1100

fundamental, nas matérias da base nacional comum ou na educação física, ambiental, informática, língua estrangeira moderna e literatura.

- XIX. REGÊNCIA DE ÁREA DE ESTUDO: a exercida nas últimas fases do ensino fundamental, em conteúdos das matérias de educação geral ou de formação especial.
- REGÊNCIA DE DISCIPLINAS: a exercida num só conteúdo das matérias XX. de educação geral ou formação especial, ou de conteúdos isolados de que trata os capítulos II e III, título V, da Lei nº 9.394/1996.
- HORA-AULA: tempo computado de acordo com plano curricular. XXI.
- XXII. HABILITAÇÃO ESPECÍFICA: formação obtida na área de educação em cursos autorizados e reconhecidos por órgãos oficiais.
- XXIII. EXERCÍCIO EFETIVO: é o tempo de efetivo exercício a partir da investidura em cargo público mediante aprovação prévia em concurso público.

Seção II Da Estrutura, das Carreiras e dos Cargos

- Art. 13. A carreira do Magistério Público Municipal é integrada pelos cargos de provimento efetivo de Professor de Educação Básica I, II, III, IV e V, Especialistas I e II (Supervisor Pedagógico), previsto no Anexo I, desta Lei.
- § 1°. As classes dos cargos de provimento efetivo desdobram-se em graus de "A" a "I", que constitui a linha de progressão horizontal na carreira, previstos no Anexos III desta lei.
- § 2°. Todo cargo inicia-se no Grau "A" da classe, podendo o titular de cargo de carreira atingir, progressivamente, o último grau, mediante progressão horizontal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO - MG

AFIXADO NO QUADRO DE AVISO

DE PUBLICAÇÕES NO PERÍODO DE:

30 112 109 A 05 101 1010

Ederaldo José dos Santos Controlador Interno CPF 674.343.986-04



GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO CEP.: 36370-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ.: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENTO

TELEFONE: (35) 3842-1100

Seção III Dos Profissionais da Educação

Art. 14. Os profissionais da educação pública municipal atuarão no atendimento aos objetivos do ensino fundamental, da educação infantil, creche e educação de jovens e adultos e as características de cada fase do desenvolvimento do educando.

Art. 15. A formação dos professores de educação básica, como docente, far-se-á em nível médio, modalidade normal, ou superior, em curso de licenciatura de graduação plena, em universidades e institutos superiores de educação, com habilitação específica em áreas próprias para a docência no ensino fundamental.

Parágrafo Único. A formação dos Professores de Educação Básica I em nível Médio na modalidade normal, só será admitida aos professores já aprovados em concurso público vigente.

Art. 16. Constitui requisito mínimo para o ingresso na carreira do Magistério Público Municipal, a formação:

- I. Professor de Educação Básica I (PEB I): nível Médio na modalidade normal, conforme legislação vigente, e só será admitido o ingresso se houver candidatos aprovados em concurso público vigente;
- II. Professor de Educação Básica II (PEB II): formação em nível superior, em curso de licenciatura plena, normal superior, pedagogia com supervisão ou orientação, pedagogia em educação especial, pedagogia em série iniciais, pedagogia em educação infantil e pedagogia em educação infantil;
- III. Professor de Educação Básica III (PEB III): formação em nível de pósgraduação "lato sensu", em cursos na área de educação, com duração mínima de trezentos e sessenta horas:

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO - MG

AFIXADO NO QUADRO DE AVISO DE PUBLICAÇÕES NO PERÍODO DE: 30,12,09 A 05,01,010

Ederaldo José dos Santos Controlador Interno CPF 674.343.986-04



GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO CEP.: 36370-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ.: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENTO TELEFONE: (35) 3842-1100

- IV. Professor de Educação Básica IV (PEB IV), com função de docência do ensino fundamental do 6º ano ao 9 º ano com formação em nível superior, de licenciatura plena, em sua área de atuação;
- V. Professor de Educação Básica V (PEB V), com função de docência do ensino fundamental do 6º ano ao 9 º ano com formação em nível superior de licenciatura plena, em sua área de atuação e pós-graduação "lato sensu", em cursos na área de educação, com duração mínima de trezentos e sessenta horas;
- VI. Especialistas de Educação Básica I: a formação de profissionais de educação para administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional para a educação básica, será feita em cursos de graduação em pedagogia ou em nível de pós-graduação, a critério da instituição de ensino, garantida, nesta formação, a base comum nacional.
- VII. Especialistas de Educação Básica II: profissional graduado em Pedagogia, formação em nível de pós-graduação "lato sensu", em cursos na área de educação, com duração mínima de trezentos e sessenta horas;
- VIII. Coordenador: de Unidade Escolar de Educação Infantil , com graduação superior;
- IX. Diretor Escolar: de Unidade Escolar de Educação Infantil e/ou ensino fundamental do 1º ao 9 º ano do ensino fundamental, com graduação superior;
- X. Vice-Diretor de Unidade Escolar de Educação Infantil e/ou ensino fundamental do 1º ao 9 º ano do ensino fundamental, com graduação superior.
- Art. 17. A investidura em cargo público de provimento efetivo no Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dar-se-á mediante aprovação prévia em concurso de provas ou provas e títulos.
 - § 1º. A comprovação de titulação ou habilitação exigida para o exercício do cargo é

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO - MG

AFIXADO NO QUADRO DE AVISO

DE PUBLICAÇÕES NO PERÍODO DE:

30/12/09 A 05/01/010

Ederaldo José dos Santos Controlador Interno CPF 674.343.986-04



GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO CEP.: 36370-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ.: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENTO

TELEFONE: (35) 3842-1100

condição para investidura.

§ 2º. O ingresso na carreira dar-se-á na classe inicial e no nível correspondente à habilitação profissional.

Art. 18. Para os cargos com exigência de formação superior considerar-se-ão tão somente os cursos regulares realizados em Escolas de Ensino Superior, devidamente reconhecidas pelo Ministério de Educação e Cultura.

Seção IV Do Campo de Atuação

Art. 19. Aos profissionais da educação compete planejar e organizar efetivamente o processo pedagógico em sala de aula, participar da gestão da Unidade Escolar, atuar na coordenação, pesquisa, projetos e trabalhos com a comunidade, relativos à atividade desenvolvida, conforme campo de atuação:

I. Professor de Educação Básica I, II, III:

- a) Educação Infantil;
- b) do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, em todas as suas modalidades;
- c) Educação de jovens e adultos.

II. Professor de Educação Básica IV e V :

- a) do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental, em todas as suas modalidades;
- III. Especialista de Educação Básica I e II:
 - a) Exercerá suas atividades nos diferentes níveis e modalidades da Educação Básica.
- IV. Especialista de Educação Básica:
- a) Exercerá suas atividades nos diferentes níveis e modalidades da Educação Básica.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO - MO

AFIXADO NO QUADRO DE AVISO

DE PUBLICAÇÕES NO PERÍODO DE:

30/12/09 A 05/01/010

Ederaldo Jøsé dos Santos Controlador Interno CPF 674.343.986-04



GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO CEP.: 36370-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ.: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENTO

TELEFONE: (35) 3842-1100

§ 1º. O Profissional da Educação das classes da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, do 1º ao 5º ano, assumirá todas as matérias do currículo, sendo permitida a contratação de profissional especialista para matérias específicas.

§ 2º. Desde que habilitado, o Professor de Educação Básica II poderá também ministrar aulas dos componentes curriculares de Educação Física e Educação Artística, como carga suplementar de trabalho.

§ 3°. O profissional da educação do 6° ao 9° ano do Ensino Fundamental assumirá as disciplinas nas quais esteja devidamente habilitado.

Art. 20. A Unidade Escolar a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal, poderá contar em seus quadros com: Diretor de Escola, Vice-Diretor e Especialistas de Educação Básica, e levar-se em conta:

- I. Diretor Escolar: 01 (um) para cada 600 alunos, em níveis de Educação Infantil e/ ou Ensino Fundamental;
- II. Vice-Diretor Escolar: 01 (um) para cada 400 alunos , em níveis de Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental;
- III. Coordenador Escolar : 01 (um) para Unidade Escolar que tenha até 499 alunos, em níveis de Educação Infantil;
- IV. Especialistas de Educação Básica:
 - a) 04 (quatro) para Unidade Escolar que tenha até 1000 alunos, em níveis de Educação Infantil e ou Ensino Fundamental.
 - b) 01(um) para cada Unidade Escolar que tenha até 200 alunos, em níveis de Educação Infantil de zero a 3 anos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO - MG

AFIXADO NO QUADRO DE AVISO

DE PUBLICAÇÕES NO PERÍODO DE:

30 | 12 | 09 A 05 | 01 | 010

Ederaldo José dos Santos Controlador Interno CPF 674.343.986-04



GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO CEP.: 36370-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ.: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENTO

TELEFONE: (35) 3842-1100

- § 1º. Os Especialistas de Educação Básica atuarão:
- ١. na Educação Infantil;
- no Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano: II.
- no Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano; III.
- Educação de Jovens e Adultos. IV.

TÍTULO III DO PROVIMENTO

CAPÍTULO I DOS REQUISITOS

Art. 21. A nomeação para cargos das classes iniciais dos profissionais da educação depende de habilitação legal e de aprovação e classificação em concurso público de provas ou provas e títulos, e os requisitos para o provimento dos mesmos ficam estabelecidos em conformidade com o Anexo I desta Lei Complementar.

CAPÍTULO II DA FORMA DO PROVIMENTO

- Art. 22. Provimento é o ato administrativo por meio do qual se preenche um cargo público, com a designação de seu titular.
- § 1º. A investidura na carreira do magistério depende de aprovação prévia em Concurso Público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei, de livre nomeação e exoneração .

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO - MG

AFIXADO NO QUADRO DE AVISO

DE PUBLICAÇÕES NO PERÍODO DE:

30, 12, 09 A 05, 01, 010

Ederaldo José dos Santos Controlador Interno CPF 674.343.986-04



GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO CEP.: 36370-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ.: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENTO

TELEFONE: (35) 3842-1100

§ 2º. O concurso público destinado a apurar a qualificação e o atendimento aos prérequisitos exigidos para o ingresso na carreira será desenvolvido em etapas objetivas, de caráter eliminatório e classificatório, conforme edital.

§ 3º. A nomeação do profissional da educação ocorrerá na referência inicial estabelecida para o cargo, atendendo os requisitos previstos nesta lei.

Art. 23. O provimento de cargos efetivos de professores e Especialistas dar-se-á exclusivamente por meio de Concurso Público de Provas, ou provas e Títulos, sempre que comprovada a existência de vagas nas Unidades de Escolares e na Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. O provimento dos cargos públicos far-se-á por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 24. Para provimento dos cargos efetivos serão rigorosamente observados os requisitos básicos e os específicos estabelecidos para cada classe, sob pena de ser o ato correspondente nulo de pleno direito, não gerando obrigação de espécie alguma para o Município ou qualquer beneficiário, além de acarretar responsabilidade a quem lhe der causa.

- § 1º. Os cargos públicos serão acessíveis a todos os que preencham, obrigatoriamente, os seguintes requisitos:
 - nacionalidade brasileira, ressalvados os casos em que a Constituição Federal expressamente admitir a nomeação de estrangeiros;
 - II. gozo dos direitos políticos;
 - quitação com as obrigações militares (se do sexo masculino), e eleitorais; III.
 - IV. idade mínima de 18 anos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAZARENO - MG

AFIXADO NO QUADRO DE AVISO

DE PUBLICAÇÕES NO PERÍODO DE:

30112109 A 051011010

José dos Santos Controlador Interno CPF 674.343.986-04



GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO CEP.: 36370-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ.: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENTO

TELEFONE: (35) 3842-1100

- aptidão física e mental, comprovada pela Junta Médica Municipal; V.
- nível de escolaridade exigida para o exercício do cargo; VI.
- lograr habilitação previa em concurso público, ressalvada a atribuição de cargo VII. de livre nomeação e exoneração;
- atender as condições especiais prescritas em lei para provimento do cargo. VIII.
- § 2º. As atribuições do cargo podem justificar a exigência de outros requisitos estabelecidos em lei.
- Art. 25. Compete ao Chefe do Poder Executivo Municipal prover os cargos públicos, mediante ato que deverá conter necessariamente:
 - o nome do candidato e do cargo ou função; I.
 - a fundamentação legal do provimento; II.
 - a tipicidade do provimento, se em caráter efetivo, em comissão ou em III. substituição;
 - o prazo do provimento e a sua motivação, especialmente quando se tratar de IV. substituição ou de designação para função de provimento por prazo determinado;
 - o nível ou valor de vencimento e, quando for o caso, a jornada de trabalho. V.
- Art. 26. Os integrantes do quadro de magistério somente adquirirão estabilidade no serviço público após três anos de efetivo exercício e após se submeterem à avaliação de desempenho feita por Comissão criada especificamente para essa finalidade, por Decreto do Executivo Municipal.
- Art. 27. O Município colaborará para que seja universalizada a observância das exigências mínimas de formação para os professores, já em exercício na carreira do

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO - MG

AFIXADO NO QUADRO DE AVISO DE PUBLICAÇÕES NO PERÍODO DE:

30 112 109 A 051 01 1010

Ederaldo Yosé dos Santos Controlador Interno CPF 674.343.986-04



GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO CEP.: 36370-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ.: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENTO

TELEFONE: (35) 3842-1100

Magistério Público Municipal.

Art. 28. Os cargos classificam-se em cargos de provimento efetivo e cargos de provimento em comissão.

Art. 29. Os cargos de provimento efetivo, constantes do Anexo I desta lei, serão providos:

- pelo enquadramento dos atuais titulares de cargo de carreira do magistério, conforme as normas estabelecidas no Título XV desta Lei;
- por nomeação precedida em concurso público. II.
- Art. 30. O ingresso do titular de cargo, na carreira do magistério, dar-se-á no grau inicial da classe para a qual prestou concurso, atendendo ao número de vagas de acordo com o edital.
- Art. 31. Os cargos de provimento em comissão, previstos no Anexo II desta lei, são de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo Municipal.
- Art. 32. Em qualquer modalidade de provimento, inclusive nas substituições e contratação temporária, será exigido o atendimento aos requisitos de habilitação e outros, constantes das especificações estabelecida no Anexos I desta lei.

CAPÍTULO III DO CONCURSO PÚBLICO

Art. 33. O prazo de validade de concurso público será de até dois anos, a contar da data da homologação, prorrogável uma única vez por igual período, a critério da

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO - MS

AFIXADO NO QUADRO DE AVISO

DE PUBLICAÇÕES NO PERÍODO DE:

30 1 12 109 4 05 , 01 , 010

Ederaldo José dos Santos Controlador Interno CPF 674 343 986-04



GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO CEP.: 36370-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ.: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENTO TELEFONE: (35) 3842-1100

Administração.

Art. 34. Às pessoas portadoras de necessidades especiais é assegurado o direito de

se inscreverem em concurso público para provimento de cargos cujas atribuições sejam

compatíveis com as necessidades especiais de que é portadora, ficando garantido um

mínimo de 5% (cinco) por cento das vagas oferecidas no concurso.

Art. 35. O prazo de validade do concurso, as condições de sua realização e os

requisitos para inscrição dos candidatos serão fixadas em edital, que será divulgado de

modo a atender ao princípio da publicidade.

Art.36. Não se realizará novo concurso público enquanto houver candidato aprovado

em concurso anterior, com prazo de validade ainda não expirado, para os mesmos cargos.

Parágrafo único. A aprovação em concurso público não gera direito à nomeação, a

qual se dará, a exclusivo critério da Administração, dentro do prazo de validade do concurso

e na forma da lei.

Art. 37 O edital do concurso indicará as vagas existentes no Quadro do Magistério.

Art. 38. Configura-se vaga quando o número de profissionais da educação na escola

ou outro órgão do Sistema for insuficiente para atender às necessidades do ensino.

Art. 39. O concurso para o cargo de professor será realizado para preenchimento de

vagas de regência de atividades, de áreas de estudo ou de disciplinas.

Art. 40. As provas do concurso para o cargo de professor versarão conforme Diretrizes

Curriculares Nacional para a Educação Infantil e do Ensino Fundamental.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO - MG

AFIXADO NO QUADRO DE AVISO

DE PUBLICAÇÕES NO PERÍODO DE:

30112109 A 051011010

Ederaldo José dos Santos Controlador Interno CPF 674.343.986-04



GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO CEP.: 36370-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ.: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENTO

TELEFONE: (35) 3842-1100

- Art. 41. Os programas das provas do concurso a que se refere o artigo 39 constituem parte integrante do edital.
- § 1º. A elaboração dos conteúdos dos programas das provas e realização serão promovidos por órgãos de notória especialização e idoneidade moral.
- § 2°. Além dos programas das provas do concurso que constituirão parte integrante do edital, também farão parte do mesmo a série de valores atribuídos aos títulos, bem como o número de vagas existentes.
- § 3°. No julgamento dos títulos a soma das pontuações a estes atribuídas não poderá ultrapassar a 15 por cento do valor total atribuído a prova objetiva.
- § 4º. O resultado do concurso será homologado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, dando publicidade da relação dos candidatos aprovados, em ordem de classificação.
- § 5°. A homologação do concurso deverá ocorrer dentro do prazo de 180 dias a contar da data de sua realização, salvo motivo de relevante interesse público, justificado em despacho do Chefe do Poder Executivo Municipal.
- Art. 42. Os demais candidatos aprovados que excederem o limite de vagas previstas no edital serão classificados de forma a manter recursos humanos aptos a prover os cargos que venham a vagar ou ser criados, no prazo da validade do concurso.
- Art. 43. Além de outras condições estabelecidas em edital, o candidato deverá comprovar o que dispõe o inciso VI do § 1º do artigo 24 desta lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO - MG

AFIXADO NO QUADRO DE AVISO

DE PUBLICAÇÕES NO PERÍODO DE:

30, 12, 09 4 05,01,010

Ederaldo José dos Santos Controlador Interno CPF 674.343.986-04



GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO CEP.: 36370-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ.: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENTO

TELEFONE: (35) 3842-1100

§ 1°. A apresentação do Diploma devidamente registrado deverá ser feita até o dia da posse.

§ 2º. No ato da posse deverá ser apresentada, ainda, declaração dos cargos ou funções exercidos.

Art. 44. Será formada Comissão de Acompanhamento do Concurso Público, da qual participarão:

- dois representantes da rede pública municipal, sendo um do Ensino Fundamental e um da Educação Infantil;
- II. dois representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- III. um representante do Conselho Municipal de Educação;
- IV. dois representante indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. A comissão de que trata este artigo será nomeada pelo Chefe do Poder Municipal, com a indicação dos seus pares.

CAPÍTULO IV DA NOMEAÇÃO

Art. 45. A nomeação far-se-á:

- I. em caráter efetivo, quando se tratar de cargo de carreira;
- II. em comissão, para cargos de confiança.

Parágrafo único. O profissional da educação ocupante de cargo em comissão ou de natureza especial poderá ser designado para ter exercício, interinamente, em outro cargo de confiança, sem prejuízo das atribuições do que atualmente ocupa, hipótese em que deverá optar pela remuneração de um deles durante o período da interinidade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO - MG

AFIXADO NO QUADRO DE AVISO

BE PUBLICAÇÕES NO PERÍODO DE: 30 | 12 | 09 | A 05 | 0/ | 010

Ederaldo José dos Santos Controlador Interno CPF 674 343 986-04 ()



GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO CEP.: 36370-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ.: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENTO

TELEFONE: (35) 3842-1100

Art. 46. A nomeação obedecerá à ordem de classificação em concurso, conforme as condições estabelecidas no edital:

- a nomeação far-se-á no nível e grau iniciais do cargo a que se submeteu o candidato;
- II. a nomeação será feita em caráter efetivo, sujeitando-se o profissional da educação nomeado à apuração do cumprimento dos requisitos do estágio probatório;
- III. o ato da nomeação será expedido no prazo de 180 dias contados da homologação do concurso, conforme necessidade da Administração Pública Municipal.

Art. 47. A nomeação para os cargos de provimento efetivo da carreira do magistério compete ao chefe do Poder Executivo Municipal ou à autoridade delegada, observada a ordem de classificação obtida no concurso público de provas, e ou provas e títulos, e a comprovação da habilitação profissional exigida para o cargo.

Parágrafo único. O candidato aprovado que, no momento da nomeação, não apresentar provas da habilitação profissional exigida para o cargo perderá os direitos aos resultados obtidos no concurso público e, em conseqüência, ao cargo da carreira do magistério.

- **Art. 48.** Os profissionais da educação, uma vez admitidos, serão lotados nas Unidades Escolares e na Secretaria Municipal de Educação.
- **Art. 49.** Somente poderá ser admitido o profissional que gozar de boas condições de saúde, comprovada em inspeção realizada por órgão médico oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO - MG

AFIXADO NO QUADRO DE AVISO

DE PUBLICAÇÕES NO PERÍODO DE:

30/12/09 A 05/01/040

Ederaldo José dos Santos Controlador Interno CPF 674.343.986-04



GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO CEP.: 36370-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ.: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENTO

TELEFONE: (35) 3842-1100

Art. 50. O Chefe do Poder Executivo Municipal designará o profissional do magistério para a unidade ou órgão onde deverá ter lotação e exercício, de acordo com os horários e necessidades do Sistema Municipal de Ensino.

- § 1º. A designação poderá ser alterada a pedido do interessado, respeitados prioritariamente os interesses do Sistema Municipal de Ensino, ou por necessidade do serviço.
- § 2º. A alteração da designação se processará em época de férias escolares, salvo o interesse do Sistema de Ensino.
- Art. 51. O profissional do magistério deverá entrar no exercício da função dentro de trinta dias da posse.

CAPÍTULO V DO ESTÁGIO PROBATÓRIO E DA ESTABILIDADE

Seção I Do Estágio Probatório

- Art. 52. Ao entrar em exercício o profissional da educação nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório, e se submeterá a avaliação anual de desempenho, durante o período dos três anos de estágio probatório obedecidos os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, do direito do contraditório e da ampla defesa, durante o qual sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliações para o desempenho do cargo, segundo sua iniciativa e eficiência no trabalho, observados os seguintes fatores:
 - preceitos éticos do magistério, definidos no art. 4º, desta Lei;
 - II. idoneidade moral;
 - III. disciplina;

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO - MO

AFIXADO NO QUADRO DE AVISO DE PUBLICAÇÕES NO PERÍODO DE:

30,12,09 A 05,01,010

Ederaldo José dos Santos Controlador Interno CPF 674.343.986-04



GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO CEP.: 36370-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ.: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENTO

TELEFONE: (35) 3842-1100

- IV. eficiência;
- V. responsabilidade;
- VI. desempenho satisfatório, com busca de solução para problemas decorrentes do exercício das atribuições do seu cargo;
- VII. produção pedagógica e científica;
- VIII. participação em atividades de treinamento e desenvolvimento de pessoal que vise a melhoria do desempenho das atribuições do seu cargo;
- IX. aptidão para o trabalho em equipe e para busca de resultados coletivos que visem ao atendimento das atividades do Município;
- X. elaboração de trabalho ou pesquisa voltada para a qualificação dos serviços prestados pelo Município.
- Art. 53. O processo de avaliação do estágio probatório será desencadeado uma vez ao ano, sendo os requisitos e processos de avaliação estabelecidos em regulamento.
- Art. 54. Como condição para a aquisição da estabilidade, é obrigatória a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade.
- Art. 55. O exercício em outro cargo efetivo público não exime o profissional da educação do cumprimento do estágio probatório no novo cargo.
- **Art. 56.** Compete aos superiores imediatos do profissional da educação também a verificação da assiduidade, disciplina, dedicação ao serviço e o cumprimento dos deveres funcionais.
- **Art. 57.** Durante o estágio probatório aos profissionais da educação serão proporcionados meios para sua integração e desenvolvimento de potencialidades em relação ao interesse público.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO - MU AFIXADO NO QUADRO DE AVISO

DE PUBLICAÇÕES NO PERÍODO DE:

30/12/09 1 05/01/020

Ederaldo Jøsé dos Santos Controlador Interno CPF 674,343,986-04 No.



GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO CEP.: 36370-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ.: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENTO

TELEFONE: (35) 3842-1100

Art. 58. O estágio probatório ficará suspenso na hipótese das seguintes licenças:

licença de saúde, maternidade ou adoção;

II. licença para o serviço militar;

III. licença para acompanhar cônjuge ou companheiro, que também seja servidor público, civil ou militar nos termos estabelecidos na legislação em vigor;

IV. licença para ocupar cargo público eletivo.

Parágrafo Único. O Profissional da Educação em estágio probatório, poderá ocupar cargo comissionado sem que ocorra suspensão do tempo de serviço, desde que as atribuições sejam correlatas à educação, e o mesmo será submetido a avaliação de desempenho, pela comissão competente.

Art. 59. O estágio probatório será retomado a partir do retorno do profissional de educação.

Art. 60. Durante o estágio probatório o profissional da educação será acompanhado pela equipe de suporte pedagógico, que proporcionará meios para sua integração e favorecerá o desenvolvimento de suas potencialidades em relação aos interesses da sociedade.

Art. 61. Cabe a Secretaria Municipal de Educação garantir os meios necessários para acompanhamento e avaliação do desempenho dos profissionais da educação em estágio probatório.

§ 1º. Noventa dias antes do término do estágio probatório o diretor da escola encaminhará a Secretaria Municipal de Educação relatório circunstanciado da Comissão de Avaliação, nomeada para tal fim, sobre o resultado da avaliação de desempenho do

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO - MO

AFIXADO NO QUADRO DE AVISO

DE PUBLICAÇÕES NO PERÍODO DE:

30 12 09 1 05 01 000

Ederaldo José dos Santos Controlador Interno CPF 674.343.986-04



GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO CEP.: 36370-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ.: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENTO

TELEFONE: (35) 3842-1100

Profissional da educação, pronunciando-se quanto à sua confirmação no cargo.

§ 2º. Na hipótese de parecer desfavorável à permanência do profissional da educação, caberá ao chefe da Secretaria Municipal de Educação encaminhar o processo competente ao Chefe do Poder Executivo, para as providências cabíveis.

§ 3º. Os critérios de que trata este artigo poderão ser adaptados e/ou modificados em função da natureza do cargo do profissional da educação.

§ 4º. A coordenação dos trabalhos de avaliação de desempenho ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação ou órgão responsável pela administração e pelo desenvolvimento de pessoal.

§ 5°. Até dois meses antes da conclusão do estágio probatório, a avaliação de desempenho do profissional da educação será submetida à homologação da autoridade competente, sem prejuízo da continuidade da avaliação.

§ 6°. O profissional da educação aprovado em estágio probatório receberá título declaratório de sua estabilidade no serviço público municipal.

Art. 62. Durante o período de estágio probatório o profissional da educação não poderá:

- I. ser removido ou transferido, a pedido ou ex-ofício, salvo por re-opção;
- II. ser colocado à disposição de outros órgãos ou entidades, do Distrito Federal, Municípios, Estados, União, ou Poderes Legislativo ou Judiciário;
- III. licenciar-se para tratar de interesses particulares.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO - MU

AFIXADO NO QUADRO DE AVISO DE PUBLICAÇÕES NO PERÍODO DE:

30112109 A 0510/ 1010

José dos Santos Controlador Interno CPF 674.343.986-04



GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO CEP.: 36370-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ.: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENTO TELEFONE: (35) 3842-1100

Seção II Da Estabilidade

Art. 63. Serão considerados estáveis, após três anos de efetivo exercício, os profissionais da educação nomeados para o cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público.

- § 1º. O profissionais da educação público estável só perderá o cargo:
 - I. em virtude de sentença judicial transitada em julgado;
- II. mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa;
- III. mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma desta lei, assegurada ao profissional da educação ampla defesa.
- § 2º. Invalidada por sentença judicial a demissão do profissional da educação estável, será ele reintegrado, e o eventual ocupante da vaga, se estável, reconduzido ao cargo de origem, sem direito à indenização, aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço.
- § 3º. Sendo extinto o cargo ou declarado não necessário, o estável ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.
- § 4º. Como condição para aquisição da estabilidade, é obrigatória a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO - ME

AFIXADO NO QUADRO DE AVISO DE PUBLICAÇÕES NO PERÍODO DE:

30112109 A 05101 10/0

Ederaldo José dos Santos Controlador Interno CPF 674.343.986-04



GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO CEP.: 36370-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ.: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENTO

TELEFONE: (35) 3842-1100

CAPÍTULO VI DA POSSE

Art. 64. A posse é o ato que investe o profissional da educação em cargo público, observados os requisitos constantes no edital.

Art. 65. Haverá posse, em cargos do magistério, nos casos de:

- nomeação para o exercício de cargo de provimento efetivo;
- II. nomeação para o exercício de cargo de provimento em comissão.

Art. 66. A posse deverá verificar-se no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação do ato de nomeação.

Parágrafo único. Antes de esgotado o prazo de que trata este artigo, o interessado poderá requerer sua prorrogação por mais 15 (quinze) dias.

Art. 67. Se, por omissão do interessado, a posse não se der em tempo hábil, o ato de provimento ficará automaticamente sem efeito, decaindo o concursado do direito a nova nomeação.

Parágrafo único. Os prazos previstos no artigo anterior não correrão quando a posse depender de providência da Administração.

Art. 68. A posse dar-se-á pela assinatura do respectivo termo e preenchimento dos requisitos exigidos para o provimento do cargo a ser ocupado.

Parágrafo Único. É permitida a posse por procuração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAZARENO - MG

AFIXADO NO QUADRO DE AVISO

DE PUBLICAÇÕES NO PERÍODO DE:

30 112 109 A 05 101 12010

Ederaldo José dos Santos Controlador Interno CPF 674.343.986-04 (de la companya de l



GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO CEP.: 36370-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ.: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENTO

TELEFONE: (35) 3842-1100

Art. 69. A posse dependerá do cumprimento, pelo interessado, das exigências legais e regulamentares para investidura no cargo, e ainda da apresentação dos seguintes documentos:

- compromisso de cumprir fielmente os deveres e atribuições inerentes ao cargo; ١.
- II. declaração de bens que constituam seu patrimônio, na forma da Lei;
- III. declaração do exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública;
- IV. laudo de junta médica oficial do Município, atestando que o candidato está em perfeita condição de saúde, física e mental, apto a assumir o cargo público.
- § 1º. Será considerado, para fins de configuração de acúmulo, o cargo em que o profissional já tenha se aposentado.
- § 2º. O profissional aposentado em um cargo, e que detém outro cargo na ativa, não poderá ser empossado em qualquer cargo por caracterizar tríplice situação.
- § 3°. O profissional que detenha cargo não acumulável, de natureza pública, conforme o disposto na Constituição da República deverá apresentar comprovante do pedido de exoneração desse cargo no ato da posse.
- § 4º. Não será empossado o concursado ocupante de cargo, emprego ou função de acumulação vedada, conforme o disposto na Constituição Federal.

CAPÍTULO VII DO EXERCÍCIO

- Art. 70. A fixação do órgão de exercício do Profissional do Quadro da Educação será feita por ato de lotação:
 - o exercício deverá ocorrer no prazo improrrogável de 30 dias, contados da data da posse;

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO - MG

AFIXADO NO QUADRO DE AVISO

DE PUBLICAÇÕES NO PERÍODO DE:

30 1 12 109 A 05 1 01 1010

Ederaldo José dos Santos Controlador Interno CPF 674.343.986-04



GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO CEP.: 36370-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ.: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENTO

TELEFONE: (35) 3842-1100

II. se, por omissão do profissional da educação nomeado, o exercício não se der no prazo previsto no inciso anterior, os atos de provimento ficarão automaticamente sem efeito;

III. a autoridade competente para empossar é também competente para dar o exercício.

§ 1º. Quando a posse se verificar nos períodos de férias ou recessos escolares, em se tratando de professor municipal, o exercício terá inicio na data fixada para o começo das atividades previstas no calendário letivo.

§ 2º. Em se tratando de Especialistas, o exercício poderá ter início na data determinada pela Secretaria Municipal de Educação , conforme necessidade do serviço público, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO VIII DA VACÂNCIA

- Art. 71. A vacância do cargo público e de função pública do Magistério Público Municipal decorrerá de:
 - I. exoneração;
 - II. demissão:
 - III. aposentadoria;
 - IV. falecimento:
 - V. perda do cargo por decisão judicial transitada em julgado;
 - VI. posse em outro cargo inacumulável.

Parágrafo Único. A vacância ocorrerá na data do fato ou da publicação do ato previsto no artigo anterior.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO - MG

AFIXADO NO QUADRO DE AVISO

DE PUBLICAÇÕES NO PERÍODO DE:

30 112 109 A 05 101 1010

Ederaldo José dos Santos Controlador Interno CPF 674.343.986-04



GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO CEP.: 36370-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ.: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENTO

TELEFONE: (35) 3842-1100

Art. 72. Para os efeitos desta lei, vaga é o posto de trabalho disponível, segundo exigência de carga horária, com critério definido em normas específicas, mediante necessidades do ensino.

- **Art. 73.** Para o estabelecimento das normas específicas, citadas no *caput* deste artigo, levar-se-á em conta:
 - I. número de unidades escolares por porte, nível e modalidade de ensino;
 - II. número de turmas por séries e turnos de funcionamento;
 - III. o projeto político-pedagógico e curricular das unidades escolares segue os preceitos das diretrizes curriculares nacionais.

TÍTULO IV DA MOVIMENTAÇÃO E DA DISTRIBUIÇÃO DO PESSOAL

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 74.** Os profissionais da educação, para o desempenho de suas atividades, serão movimentados e/ou distribuídos por:
 - I. lotação interna;
 - II. remoção;
 - III. substituição;
 - IV. cedência;
 - V. readaptação;
 - VI. autorização especial para qualificação profissional.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO - MG

AFIXADO NO QUADRO DE AVISO

DE PUBLICAÇÕES NO PERÍODO DE:

30112109 A 05101 1010

Ederaldo José dos Santos Controlador Interno CPF 674.343.986-04 (Ju



GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO CEP.: 36370-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ.: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENTO

TELEFONE: (35) 3842-1100

CAPÍTULO II DA LOTAÇÃO INTERNA

- Art.75. Lotação é o ato mediante o qual o responsável pela Secretaria de Educação do Município fixa anualmente o profissional da educação a um centro de lotação.
- § 1º. O centro de lotação de que trata este artigo são as Unidades Escolares ou a Secretaria Municipal de Educação.
- § 2º. A lotação será por meio de processo de escolha, entre os profissionais da educação, das vagas existentes na Rede Municipal de Ensino, observando-se a seguinte tramitação:
 - a escolha das vagas respeitará o tempo de efetivo serviço na rede municipal de ensino.
 - II. em caso de empate terá direito à escolha o profissional de maior titulação, sendo considerado os seguintes títulos:
 - a) Doutorado;
 - b) Mestrado;
 - c) Especialização.
 - III. persistindo o empate a vaga será destinada ao profissional de maior tempo de docência da vaga pleiteada;
 - IV. continuando o empate será escolhido o profissional da educação de menor tempo de afastamento da docência, no último ano letivo;
 - v. persistindo ainda empate a vaga será destinada ao de maior idade;
- § 3º. Compete à Secretaria Municipal de Educação manter atualizados os assentamentos funcionais do pessoal do magistério.
 - § 4º. Para efeito da escolha de lotação, considera-se também vaga a de Professor

43

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO - MG

AFIXADO NO QUADRO DE AVISO

DE PUBLICAÇÕES NO PERÍODO DE:

30,12,09 A 05,01,010





GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO CEP.: 36370-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ.: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENTO

TELEFONE: (35) 3842-1100

eventual.

Art. 76. O profissional da educação do magistério licenciado para tratar de interesses particulares perde a lotação, ficando lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 77. Entende-se por lotação numérica básica o número de profissionais da educação, indispensáveis ao funcionamento de qualquer unidade escolar e órgão do Sistema Público Municipal de Educação, a ser fixado anualmente.

Art. 78. A lotação pode ser alterada:

- I. a pedido;
- II. por necessidade ou interesse do ensino, se o profissional da educação tiver avaliação de desempenho insatisfatória;
- III. Por redução de matrícula.
- § 1º. A alteração da lotação a pedido, para ser atendida, se dará mediante existência de vagas e interesse público..
- § 2º. A alteração da lotação por necessidade ou interesse do ensino não implica necessariamente a existência de vaga, ficando o profissional da educação a disposição da Secretaria Municipal de Educação até que ocorra nova escolha de turma..
- § 1º. Por necessidade ou interesse do ensino, se o profissional da educação tiver avaliação de desempenho insatisfatória, o Secretário responsável pela Educação no Município poderá determinar, de ofício, a mudança de local de trabalho do profissional da educação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAZARENO - MG

AFIXADO NO QUADRO DE AVISO

DE PUBLICAÇÕES NO PERÍODO DE:

30 | 12 | 2009 A 05 | 01 | 2010

Ederaldo José dos Santos Controlador Interno CPF 674.343.986-04



GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO CEP.: 36370-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ.: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENTO

TELEFONE: (35) 3842-1100

Art. 79. Independentemente da fixação anual prévia de vagas, a lotação específica do profissional da educação poderá ser alterada nos seguintes casos:

- I. diminuição de carga horária na disciplina ou área de estudo da unidade escolar;
- II. alterações estruturais ou funcionais do setor educacional;
- III. remoção.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo o profissional de educação titular será considerado excedente, ficando então à disposição da Secretaria Municipal de Educação.

- Art. 80. Caberá a Secretaria Municipal de Educação em conjunto com os Diretores, Vice- Diretores e Coordenadores das Unidades Escolares organizar e compatibilizar horários das classes e turnos de funcionamento, visando o cumprimento da proposta educacional da Município, de acordo com o plano de lotação aprovado.
 - por necessidade ou interesse do ensino, se o profissional da educação tiver avaliação de desempenho insatisfatória;
 - II. por problema de saúde;
 - III. por desempenho profissional;
 - IV. por permuta.

CAPÍTULO III DA REMOÇÃO

- Art. 81. A mudança de lotação é a movimentação do profissional da educação integrante da carreira do magistério de um para outro local de trabalho, condicionada à existência de vaga.
- Art. 82. A mudança de lotação processar-se-á conforme critérios definidos no artigo n.º 79 desta lei:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAZARENO - MU

AFIXADO NO QUADRO DE AVISO

DE PUBLICAÇÕES NO PERÍODO DE:

30 1 12 109 A 05 101 1010

Ederalda José dos Santos Controlador Interno CPF 674.343.986-04



GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO CEP.: 36370-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ.: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENTO

TELEFONE: (35) 3842-1100

§ 1º. A alteração de lotação ocorre sempre em período de férias escolares, exceto quando decorrente de necessidade ou interesse do ensino ou de problema de saúde.

§ 2º. Sempre que for solicitada a mudança de lotação do profissional da educação pela direção de Unidade Escolar,, esta obrigatoriamente deverá ser expressa e motivada, cabendo à Secretaria Municipal de Educação comunicar ao profissional interessado em caso de deferimento, no período máximo de dois dias úteis, sob pena de invalidá-lo.

Art. 83. Os critérios para realização de mudança de lotação serão divulgados pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO IV DA SUBSTITUIÇÃO

- Art. 84. Poderá haver substituição, mediante ato de convocação, para o exercício, durante os afastamentos legais do ocupante de cargo efetivo e ou de provimento em comissão.
- §1º. A substituição será automática, e exercida por profissional da educação previamente indicado como professor eventual, quando o afastamento legal do titular for inferior a 15 dias consecutivos, caso haja professor eventual disponível.
- §2º. Poderá haver contratação temporária quando não houver professor eventual disponível e o afastamento legal do titular for igual ou superior a 15 dias consecutivos, e dependerá de ato do Chefe do Poder Executivo.
 - §3º. Os substitutos de cargos comissionados farão jus à gratificação pelo exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAZARENO - MG

AFIXADO NO QUADRO DE AVISO

DE PUBLICAÇÕES NO PERÍODO DE:

30 112 109 A 05 101 12010

Ederaldo José dos Santos Controlador Interno CPF 674.343.986-04



GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO CEP.: 36370-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ.: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENTO

TELEFONE: (35) 3842-1100

da função de direção ou coordenação, quando existente, paga na proporção dos dias de efetiva substituição, salvo se optar pela remuneração inerente ao seu cargo efetivo.

Art. 85. Considera-se profissional da educação substituto aquele convocado para:

 substituição, exclusivamente enquanto durar o afastamento legal do respectivo titular e para o específico exercício do cargo de professor.

Art. 86. Para o preenchimento das vagas remanescentes do processo de atribuições de turmas/ aulas e substituições de titulares afastados deverá ser observada seguinte ordem:

- convocação de classificados em concurso público vigente;
- convocação de professores efetivos para dobra de turno, observado o que estabelece o artigo 75;
- III. a realização de processo seletivo simplificado, por meio de edital de convocação fixado no saguão da Prefeitura Municipal de Nazareno, pelo prazo de dois dias.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo restringe-se à substituição decorrente de afastamento temporário, de profissional da educação em atividade exclusiva de regência de classe.

Art. 87. Em caso de prorrogação do afastamento do professor substituído, a substituição poderá ser prorrogada, mediante avaliação da atuação do substituto.

Art. 88 As substituições não poderão exceder o limite máximo do ano letivo, devendo haver nova classificação no início de cada ano letivo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAZARENO - MG

AFIXADO NO QUADRO DE AVISO

DE PUBLICAÇÕES NO PERÍODO DE:

30 | 12 | 09 A 05 | 01 | 010

Ederaldo José dos Santos Controlador Interno CPF 674.343.986-04



GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO CEP.: 36370-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ.: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENTO

TELEFONE: (35) 3842-1100

Art. 89 Para efeito de contratação em substituição, o vencimento será o piso inicial do professor de educação básica II no "grau A", não fazendo jus a percepção de vantagens, exceto da gratificação de incentivo à docência/pó de giz .

Art. 90. O Professor efetivo com jornada mínima semanal de 22 horas poderá assumir aulas em substituição, no limite máximo de 22 horas semanais.

Seção I Da condição de Excedente

- Art. 91. Será considerado excedente o professor que ficar sem classe e/ou jornada de aulas, após a realização do processo de escolha de turma.
- Art. 92. O excedente ficará à disposição da Secretaria Municipal de Educação e deverá ser designado para as substituições ou para o exercício de atividades inerentes ou correlatas ao Magistério, obedecida a qualificação do professor.
- Art. 93. Será considerado em situação de excedente o professor em cuja unidade escolar de lotação ocorrerem as seguintes hipóteses:
 - inexistência de classes relativas à sua área de atuação;
 - II. insuficiência de aulas para compor a jornada de trabalho com componente curricular do seu cargo, decorrente de sua habilitação, ou com disciplinas afins.
- Art. 94. A fim de descaracterizar a situação de excedente, a Secretaria Municipal de Educação deverá classificar o professor, entre seus pares e, após levantamento das classes e/ou aulas disponíveis, proceder à atribuição de classes e/ou aulas do componente curricular decorrente de sua habilitação ou de disciplinas afins.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO - MG

AFIXADO NO QUADRO DE AVISO DE PUBLICAÇÕES NO PERÍODO DE: 30112 109 4 05 101 1010

Ederaldo José dos Santos Controlador Interno CPF 674.343.986-04



GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO CEP.: 36370-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ.: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENTO

TELEFONE: (35) 3842-1100

Art. 95. Não será descaracterizada a situação de excedente quando o professor:

- tiver atribuídas aulas do componente curricular de seu cargo ou disciplinas afins, em número inferior ao da sua jornada de trabalho;
- II. tiver atribuídas aulas de componente curricular para o qual esteja devidamente habilitado, porém, diverso daquele do seu cargo, objeto do concurso:
- III. tiver atribuídas classes e/ou aulas do componente curricular de seu cargo ou com disciplinas afins, em caráter de substituição.

Art. 96. São atribuições do professor na situação de excedente:

- participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares;
- II. atuar nas atividades de apoio curricular;
- III. participar do processo de avaliação, adaptação e recuperação de alunos com aproveitamento insuficiente;
- IV. colaborar no processo de integração escola-comunidade;
- v. exercer toda substituição de cargos da classe a que pertence, ou das demais, desde que devidamente habilitado, as quais lhe forem atribuídas; e
- VI. exercer as demais atribuições inerentes à função docente.
- § 1º. O professor em situação de excedente deverá cumprir sua carga horária de trabalho e o calendário escolar.
- § 2°. O tempo em que o professor permanecer como excedente será considerado de efetivo exercício no cargo do qual é titular, conservando todos os seus direitos e vantagens.
- **Art. 97.** Constituirá falta grave, sujeita às penalidades legais, a recusa por parte do excedente em exercer as atividades para as quais foi designado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO - MG

AFIXADO NO QUADRO DE AVISO BE PUBLICAÇÕES NO PERÍODO DE:

30 | 12 | 09 A 05 | 01 | 010

Ederaldo Jósé dos Santos Controlador Interno CPF 674,343,986-04



GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO CEP.: 36370-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ.: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENTO

TELEFONE: (35) 3842-1100

CAPÍTULO V DA CEDÊNCIA OU CESSÃO

Art. 98. Cedência é o ato através do qual o Chefe do Poder Executivo Municipal coloca o profissional da educação , à disposição de entidades não integrante do sistema municipal de ensino, e ainda, a outros Municípios, Estados, Distrito Federal ou União.

Parágrafo único. A cedência pode ser autorizada para os seguintes casos:

- I. poderá ser autorizado o exercício de cargo comissionado por profissional da educação em atividades afetas a outras áreas de interesse relevante, em encargos diretivos, de chefia ou de assessoramento no campo cultural, desportivo e de implantação e execução de políticas públicas de relevância social;
- II. em atendimento a convênios.

Art. 99. A cedência de professores se dará mediante os seguintes critérios:

- I. as cedências que importem em ônus para o Município, cedidos para instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniadas com o poder público, que oferecem creche, pré-escola (somente até 2011) e educação especial (com atuação exclusiva na modalidade) serão considerados como em efetivo exercício na educação básica pública, portanto, esses profissionais podem ser remunerados com recursos da parcela de 60% do Fundeb, conforme estabelecido na Lei Federal 11.494/2007, art. 9°, §3°;
- II. as cedências que importem em ônus para o Município, os dispêndios correspondentes não incluir-se-ão nos recursos fixados nos artigos 211 e 212 da

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO - ME

AFIXADO NO QUADRO DE AVISO

BE PUBLICAÇÕES NO PERÍCCO DE:

30/12/09 \$ 05/01/010

Ederaldo José dos Santos Controlador Interno CPF 674.343.986-04



GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO CEP.: 36370-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ.: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENTO

TELEFONE: (35) 3842-1100

Constituição Federal concernente à aplicação obrigatória de 25% (vinte e cinco por cento) na manutenção e desenvolvimento do ensino;

- III. as cedências terão validade de 01(um) ano, podendo ser renovadas por igual período mediante solicitação da instituição interessada;
- IV. a cedência dar-se-á mediante solicitação do órgão interessado ao Chefe do Poder Executivo e a liberação efetivar-se-á mediante manifestação expressa da Secretaria Municipal de Educação, onde fique caracterizado o interesse e ou necessidade do serviço público, bem como a concordância tácita ou expressa do servidor a ser cedido.
- **Art. 100.** Somente poderão ser cedidos profissionais da educação estáveis pertencentes ao quadro efetivo.
- § 1º. O profissional da educação cedido deverá, por intermédio do órgão beneficiado com a cedência, apresentar mensalmente sua efetividade ao órgão de Pessoal do Município.
- § 2°. O tempo de serviço prestado pelos profissionais da educação na condição de permuta ou cedência, será computado, integralmente, para percepção de promoções, progressões e estágio probatório, desde que exercidas em atividades de manutenção e desenvolvimento do ensino no Município, sendo a Avaliação de Desempenho obrigatória, nos termos desta lei, realizada por comissão da respectiva Entidade.
- § 3°. Os profissionais da educação cedidos e/ou permutados para outros órgãos da Administração Estadual , Federal ou outro Município só terão seu tempo de serviço computado para fins de aposentadoria.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO - ME

AFIXADO NO QUADRO DE AVISO DE PUBLICAÇÕES NO PERÍODO DE:

30 12 109 1 05 1 01 109

Ederaldo José dos Santos Controlador Interno CPF 674.343.986-04



GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO CEP.: 36370-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ.: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENTO

TELEFONE: (35) 3842-1100

Art. 101. Quando houver necessidade de serviço, desde que caracterizada, poderá a Administração Municipal, a qualquer tempo, determinar ao profissional da educação cedido a volta ao serviço municipal mediante a revogação do ato de cedência, previamente comunicado ao órgão beneficiado com a cedência.

Art. 102. O profissional da educação do magistério municipal em cumprimento do estágio probatório, só poderá ser cedido para outros órgãos que atuem em atividades de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Municipal.

Art. 103. O profissional da educação do magistério público municipal, quando cedido, perde a lotação na Unidade Escolar, continuando lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 104. Ao término do período estabelecido no ato de cedência, não havendo renovação da cessão o profissional da educação deverá retornar imediatamente ao órgão de origem, para fins de nova lotação.

Art. 105. A não apresentação no prazo de 30 dias do profissional da educação implicará responsabilidade funcional, sujeitando-se o profissional da educação à demissão por abandono de cargo.

CAPÍTULO VI DA READAPTAÇÃO

Art. 106. Readaptação é a investidura do profissional da educação em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física e mental, verificada por Junta Médica Oficial do Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO - MG

AFIXADO NO QUADRO DE AVISO

DE PUBLICAÇÕES NO PERÍODO DE:

30 | 12 | 09 A 05 | 01 | 010

Ederaldo José dos Santos Controlador Interno CPF 674.343.986-04 Jr.



GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO CEP.: 36370-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ.: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENTO TELEFONE: (35) 3842-1100

§ 1º. A readaptação será efetivada em cargo de atribuições na área de educação, respeitada a habilitação exigida;

§ 2º. O profissional da educação em readaptação ficará à disposição da, Secretaria Municipal de Educação que lhe dará as atribuições compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física, mental ou psicológica.

§ 3º. Da readaptação não poderá decorrer aumento ou redução da remuneração do profissional da educação e nem da carga horária, salvo gratificação de incentivo à docência/pó de giz;

- § 4°. Se julgado incapaz para o serviço público, o profissional da educação readaptado será encaminhado, será encaminhado ao INSS, em conformidade com as normas do Regime Geral de Previdência (INSS).
- § 5°. Recuperado da sua limitação, o profissional da educação retornará ao exercício das atribuições inerentes ao cargo em que está investido.
- Art. 107. O profissional da educação apresentará, semestralmente, a exame médico realizado pelo órgão competente, a fim de que seja verificada a permanência das condições que determinaram a sua readaptação, até que seja emitido o laudo médico conclusivo.
- § 2º. Ao final de 2 anos de readaptação, o órgão competente expedirá laudo médico conclusivo quanto à continuidade da readaptação, ou retorno do profissional da educação para o exercício das atribuições do cargo ou encaminhamento para o INSS.

Art. 108. A readaptação é feita "ex-oficio", ou por iniciativa do profissional da educação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO - MG

AFIXADO NO QUADRO DE AVISO

DE PUBLICAÇÕES NO PERÍODO DE:

30 | 12 | 09 | A | 05 | 01 | 010

Ederaldo José dos Santos Controlador Interno CPF 674.343.986-04



GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO CEP.: 36370-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ.: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENTO

TELEFONE: (35) 3842-1100

Art.109. Na hipótese de não ser possível a readaptação do profissional da educação nas atividades inerentes ao cargo que ocupa, ser-lhe-ão cometidas novas atribuições compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, sem prejuízo da remuneração básica do seu cargo, com conseqüente surgimento da vaga, para efeito de mudança de lotação.

CAPÍTULO VII DA AUTORIZAÇÃO ESPECIAL PARA APERFEIÇOAMENTO E FORMAÇÃO CONTINUADA

Art. 110. As qualificações profissionais, objetivando o aprimoramento permanente do ensino e a progressão na carreira, serão asseguradas por meio de cursos de atualização, em instituições credenciadas, de programas de aperfeiçoamento em educação e de outras atividades de atualização profissional, observados os programas prioritários, segundo normas definidas pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 111. Considera-se aprimoramento profissional, para os efeitos do artigo anterior:

- I. Atualização: para ampliar conhecimentos, formar ou desenvolver habilidades, promover reflexões, questionamentos ou debates;
- II. integrar conselhos, comissão especial ou grupo de trabalho, estudo ou pesquisa, quando convocado pela Secretaria Municipal de Educação.
- § 1º. Entende-se por curso de atualização qualquer modalidade de reunião de estudo, encontro de reflexão educacional, seminário, mesa redonda e debate escolar regional, municipal, estadual ou federal, promovido ou expressamente reconhecido pela Secretaria Municipal de Educação.
 - § 2°. A licença para qualificação profissional somente será concedida quando não

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO - MG

AFIXADO NO QUADRO DE AVISO DE PUBLICAÇÕES NO FERÍODO DE:

30 112 109 A 05 101 1010

Ederaldo José dos Santos Controlador Interno CPF 674,343,986-04 ()



GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO CEP.: 36370-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ.: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENTO

TELEFONE: (35) 3842-1100

houver prejuízo para o funcionamento do sistema educacional municipal.

Art. 112. O Poder Executivo Municipal regulamentará, observado o interesse público, as condições de afastamento, preservando ao máximo o cumprimento da jornada integral.

§ 1°. O pedido de licença para qualificação profissional ou sua renovação deverá ser encaminhado a Secretaria Municipal de Educação, até 1º de março e 1º de agosto de cada ano civil;

§ 2º. O profissional da educação que obtiver licença para qualificação profissional deverá, obrigatoriamente, no término do seu curso apresentar seu certificado na secretaria de sua Unidade Escolar.

Art. 113. Profissional da Educação beneficiado com o afastamento para aprimoramento profissional, quando reassumir o exercício do seu cargo, permanecerá prestando serviços ao Município pelo prazo não inferior ao tempo do afastamento.

Art. 114. O Município será ressarcido pelo profissional da educação na hipótese de vir a pedir exoneração ou ser demitido, abandonar o curso, ser reprovado em decorrência de faltas ou ser suspenso do curso em caráter definitivo, pelo valor correspondente ao que recebeu a título de remuneração correspondente aos períodos que não exerceu suas atividades, devidamente corrigido.

TÍTULO V DAS DISTINÇÕES E DOS LOUVORES

Art. 115. Ao profissional da educação que haja prestado serviço relevante à causa da Educação no Município poderá ser concedido o título e a medalha de Educador Emérito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO - MG

AFIXADO NO QUADRO DE AVISO

DE PUBLICAÇÕES NO FERÍODO DE:

30 1 12 109 A 05 101 1010

Ederaldo José dos Santos Controlador Interno CPF 674.343.986-04 **∼** 55



GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO CEP.: 36370-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ.: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENTO TELEFONE: (35) 3842-1100

Art. 116. Caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação à iniciativa da proposta do título e da medalha de Educador Emérito.

Art. 117. Poderá ser elogiado o profissional da educação, individualmente ou por equipe, que no desempenho de suas atribuições der inequívocas e constantes demonstrações de espírito público e se destacar no cumprimento de dever funcional e na observância dos preceitos éticos do Magistério.

§ 1º. Constituem motivos para a outorga do elogio, entre outros, a apresentação de sugestões visando ao aperfeiçoamento do sistema de ensino, o zelo pela escola, a realização de trabalhos que projetem a educação municipal e uma permanente atuação na integração entre a escola e a comunidade.

§ 2º. O elogio, cuja aplicação é de competência do chefe do Poder Executivo Municipal, será publicado no órgão oficial de divulgação do Município e transcrito nos assentamentos funcionais do profissional da educação.

TÍTULO VI DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE DO ENSINO

Art. 118. Para atender necessidade temporária de excepcional interesse do ensino poderá haver contratação de profissional da educação, por prazo determinado e sob regime especial de direito administrativo, conforme lei municipal específica.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO - MG

AFIXADO NO QUADRO DE AVISO

DE PUBLICAÇÕES NO FERÍODO DE:

30/12/09 A 05/01/010

Ederaldo José dos Santos Controlador Interno CPF 674.343.986-04 5



GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO CEP.: 36370-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ.: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENTO

TELEFONE: (35) 3842-1100

TÍTULO VII DOS CARGOS EM COMISSÃO

CAPÍTULO I FORMAS DE PROVIMENTO

- Art. 119. Os cargos comissionados de Diretor Escolar, Vice Diretor e Coordenador Escolar, serão de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo , conforme demonstrado no Anexo II dessa lei.
- Art. 120. Os Diretores, Vice Diretor e Coordenador Escolar nomeados na forma prevista nesta Lei se submeterão a um permanente processo de capacitação em serviço, bem como aos mecanismos de avaliação promovidos regularmente pela Secretaria Municipal de Educação no Município, além das obrigações definidas em regulamento.
- O Vice- Diretor é o substituto natural do Diretor nas ausências e Art. 121. impedimentos.

Seção I **Dos Requisitos**

Art. 122. Para exercício dos cargos de Diretor Escolar, Vice Diretor e Coordenador Escolar exigir-se-á, formação superior na área da educação.

CAPÍTULO II DA EXONERAÇÃO POR INSUFICIÊNCIA DE DESEMPENHO

- Art. 123. Os profissionais da educação serão submetidos à avaliação anual de desempenho, depois de transcorrido o período de estágio probatório.
 - § 1º. O processo avaliativo, assim como o respectivo instrumento de avaliação, será

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAZARENO - MG

AFIXADO NO QUADRO DE AVISO

DE PUBLICAÇÕES NO PERÍODO DE:

30112109 A 051011010

Ederaldo José dos Santos Controlador Interno CPF 674.343.986-04



GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO CEP.: 36370-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ.: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENTO

TELEFONE: (35) 3842-1100

baixado por regulamento do chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º. Os instrumentos de avaliação poderão ser adaptados às especificidades decorrentes das atribuições dos cargos.

Art. 124. Poderá ser exonerado do cargo efetivo o profissional da educação que tiver

seu desempenho considerado insuficiente, conforme disposto nos artigos seguintes.

§ 1º. Considerar-se-á insuficiente o desempenho quando o profissional da educação,

na execução das atribuições que lhe forem confiadas, não atingir conceito favorável,

conforme dispuser regulamentação específica.

Art. 125. As hipóteses de perda do cargo de profissional da educação ocorrerão no

caso do profissional obtiver 02 (dois) conceitos insatisfatórios de desempenho seguidos ou

03 (três) conceitos insatisfatórios de desempenhos interpolados em 05 (cinco) avaliações

consecutivas ou 04 (quatro) conceitos insatisfatórios de desempenho interpolados em 10

(dez) avaliações consecutivas.

Art. 126. No caso do profissional da educação ser avaliado como insuficiente, na forma

do artigo anterior, a Comissão Especial de Avaliação de Desempenho, ratificando as

avaliações, emitirá parecer fundamentado propondo a exoneração do profissional da

educação ao titular do órgão em que for lotado, o qual determinará a instauração de

processo administrativo especial destinado a apurar os fatos e a conceder oportunidade do

contraditório e ampla defesa ao profissional da educação.

Art. 127. Aplica-se ao Processo Administrativo Disciplinar de que trata o artigo anterior

o disposto no título específico do Processo Administrativo do Estatuto do Servidor Público

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO - MG

AFIXADO NO QUADRO DE AVISO

DE PUBLICAÇÕES NO PERÍODO DE:

30 112 109 A 05 101 1010

Ederaldo José dos Santos Controlador Interno CPF 674.343.986-04



GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO CEP.: 36370-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ.: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENTO

TELEFONE: (35) 3842-1100

Municipal.

Art. 128. O relatório conclusivo elaborado será remetido ao titular do órgão de lotação do profissional da educação, que se manifestará pelo provimento ou não das conclusões do relatório no prazo de dez dias e encaminhará imediatamente todo o processo ao Chefe do Poder Executivo Municipal propondo a exoneração, se for o caso.

CAPÍTULO III DA EXONERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO

- Art. 129. A exoneração de cargo em comissão e a dispensa de função de confiança dar-se-á:
 - I. a juízo do Chefe do Poder Executivo Municipal;
 - II. a pedido do próprio profissional da educação.

CAPITÚLO IV DA DEMISSÃO

Art. 130. A demissão decorrerá:

- I. a pedido:
- II. de aplicação de pena disciplinar, conforme previsto no Estatuto do Servidor Público Municipal.

TÍTULO IX DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO - MO

AFIXADO NO QUADRO DE AVISO

DE PUBLICAÇÕES NO PERÍODO DE:

30112109 A 05101 1050

Ederaldo Jósé dos Santos Controlador Interno CPF 674.343.986-04



GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO CEP.: 36370-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ.: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENTO TELEFONE: (35) 3842-1100

Art. 131. O desenvolvimento do titular de cargo na carreira do magistério ocorre mediante progressão horizontal e progressão por nova titulação.

CAPÍTULO II DA PROGRESSÃO HORIZONTAL

- Art. 132. Progressão horizontal é a passagem de um padrão de vencimento para outro imediatamente superior, dentro da mesma faixa de vencimentos da classe a que pertence.
- Art. 133. O titular de cargo de carreira efetivo terá direito à progressão horizontal de um padrão de vencimento desde que satisfaça os seguintes requisitos:
 - estar em efetivo exercício; I.
 - cumprir o interstício mínimo de três anos de efetivo exercício no mesmo padrão II. de vencimento:
 - obter 75(setenta e cinco) por cento de cada avaliação anual ou 75(setenta e III. cinco) por cento do total das avaliações;
 - constituirão incentivos de progressão por qualificação de trabalho docente: IV.
 - a) o desempenho no trabalho, mediante avaliação segundo parâmetros de qualidade do exercício profissional, a serem definidos pelo sistema;
 - b) a qualificação em instituições credenciadas;
 - c) o tempo de serviço na função docente, no exercício de cargos comissionados e função gratificada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO - MC

AFIXADO NO QUADRO DE AVISO DE PUBLICAÇÕES NO PERÍODO DE:

30112109 A 051011010

Ederaldo José dos Santos Controlador Interno CPF 674.343.986-04



GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO CEP.: 36370-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ.: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENTO

TELEFONE: (35) 3842-1100

Parágrafo Único. Para efeito deste artigo, o período em que o titular de cargo de carreira se encontrar afastado do exercício do cargo não será computado na contagem de tempo de que trata o inciso I, exceto nas situações abaixo especificadas:

- I. férias e licença prêmio;
- II. um dia por trimestre, para doação de sangue;
- III. um dia para se alistar como eleitor;
- IV. quando convocado Pelo Tribunal Regional Eleitoral, como mesário e junta eleitoral;
- V. sete dias consecutivos para casamento;
- VI. um dia, por luto por falecimento de sogros, cunhados, netos e avós afins ou consangüíneos;
- VII. sete dias consecutivos de luto por falecimento de cônjuge, companheiro, pais, filhos, irmãos, enteados, criança ou adolescente sob guarda ou tutela, madrasta ou padrasto;
- VIII. um dia por ano para efetuar exames preventivos de câncer de mama e de colo uterino para as servidoras e exame preventivo de câncer de próstata e de cólon (intestino grosso) para servidores, não acumulando com o inciso IX deste parágrafo único;
 - licença médica de até 15(quinze) dias anual;
 - X. licença à gestante, à adoção e à paternidade.
- Art. 134. Caso o titular de cargo de carreira não alcance conceito favorável na avaliação de desempenho, permanecerá no padrão de vencimento em que se encontra, devendo, novamente, cumprir o interstício de três anos de efetivo exercício nesse padrão, para efeito de nova apuração de merecimento.
- Art. 135. Terá interrompido o período aquisitivo para a progressão horizontal, iniciandose contagem de novo tempo, o titular de cargo de carreira que no período aquisitivo:
 - I. sofrer penalidade de suspensão, prevista no Estatuto do Servidor Público

AFIXADO NO QUADRO DE AVISO

DE PUBLICAÇÕES NO PERÍODO DE:

30 | 12 | 09 | A | 05 | 01 | 010

Ederaldo José dos Santos Controlador Interno CPF 674.343.986-04



GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO CEP.: 36370-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ.: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENTO

TELEFONE: (35) 3842-1100

Municipal;

- faltar injustificadamente ao serviço por mais de 15 dias consecutivos ou II. alternados, ressalvados o disposto no parágrafo único do artigo 133 desta lei;
- afastamentos decorrentes de licença sem remuneração para tratar de interesse III. particular
- ultrapassar 15 dias em atrasos de comparecimento ao serviço e/ou saídas IV. antes do horário marcado para o término da jornada, sem justificativa aceitável;
- V. disponibilidade
- VI. licença para o serviço militar;
- VII. licença para o serviço de mandato eletivo;
- deixar de participar de mais de cinco atividades anual , reuniões de módulo e VIII. capacitação profissional desenvolvida pela escola sem justificativa.
- Art. 136. Terá suspenso período aquisitivo para progressão horizontal nos seguintes casos:
 - 1. tratamento de saúde superior a 15 (quinze) dias;
 - II. licença por acidente em serviço;
 - III. por motivo de doença em pessoas da família;
 - IV. licença especial para qualificação profissional;
 - V. para atividade política;
 - VI. para desempenho de mandato classista;
 - afastamento decorrente de prisão ou suspensão preventiva VII.

Art. 137. O titular de cargo de carreira efetivo que estiver no exercício de cargo em comissão faz jus à contagem de tempo para o interstício das progressões horizontais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO - MG AFIXADO NO QUADRO DE AVISO

DE PUBLICAÇÕES NO PERÍODO DE:

30 112 109 A 05 101 1010

Ederaldo José dos Santos Controlador Interno CPF 674.343.986-04



GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO CEP.: 36370-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ.: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENTO

TELEFONE: (35) 3842-1100

Art. 138. O profissional da educação afastado preventivamente em função de processo disciplinar poderá concorrer à progressão horizontal, mas o ato que a conceder ficará sem efeito se, na conclusão do processo, depois de esgotadas todas as fases de recursos, ser-lhe aplicada a pena de suspensão conforme disciplinado no Estatuto do Servidor Público Municipal.

Art. 139. O titular de cargo de carreira só perceberá o vencimento correspondente ao novo nível após a apuração dos fatos determinantes da suspensão preventiva e declarada a improcedência da penalidade, devendo o vencimento retroagir à data da progressão horizontal.

CAPÍTULO III DA PROGRESSÃO POR TITULAÇÃO

Art. 140. Progressão por titulação é a promoção do professor da série de classe que ocupa para o nível seguinte, dentro da mesma série de classe, correspondente à habilitação de nível superior, e pós- graduação na área de Educação.

Art. 141. A progressão por titulação, dentro da mesma série de classe, será feita no mesmo grau que assegure vencimento igual ou superior ao da situação anterior.

Art. 142. A progressão por nova titulação ocorrerá na entrega da documentação, mas vigorará automaticamente.

Art. 143. Para ocorrer à progressão por titulação, de acordo com o Anexo I, o interessado apresentará documentação que comprove:

- a titulação;
- II. encontrar-se no efetivo exercício de seu cargo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO - MO

AFIXADO NO QUADRÓ DE AVISO DE PUBLICAÇÕES NO PERÍODO DE:

30112109 4051011010

deraldo José dos Santos Controlador Interno CPF 674.343.986-04 63



GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO CEP.: 36370-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ.: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENTO TELEFONE: (35) 3842-1100

CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

- **Art. 144.** O profissional da educação submeter-se-á à avaliação de desempenho, obedecidos os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, do contraditório e da ampla defesa.
- Art. 145. As atuações ligadas à performance do profissional da educação, a serem avaliadas quando da avaliação de seu desempenho, são:
 - I. qualidade do Trabalho: grau de exatidão, correção e clareza dos trabalhos executados, promovendo:
 - a) a efetiva aprendizagem do aluno;
 - b) o desenvolvimento do plano didático-pedagógico em consonância com o nível de desenvolvimento e ritmo de aprendizagem dos alunos;
 - c) o desenvolvimento das atividades curriculares articuladas com a Proposta Pedagógica da Escola;
 - d) a melhoria das relações com os alunos, pais, colegas de trabalho e dirigentes da escola, enfatizando o respeito e a ética nessas relações.
 - II. produtividade no trabalho: volume de trabalho executado em determinado espaço de tempo cumprindo, dentro do que lhe compete, as metas estabelecidas no Plano de Desenvolvimento da Escola PDE.
 - III. iniciativa: comportamento proativo no âmbito de atuação, buscando garantir eficiência e eficácia na execução do trabalho:
 - a) encontrando opções eficazes para problemas e situações imprevistas;
 - b) realizando projetos, ações e atividades que apresentam impacto na melhoria do processo educativo;

IV. presteza: disposição para agir prontamente no cumprimento das demandas de

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO - MO AFIXADO NO QUADRO DE AVISO

DE PUBLICAÇÕES NO PERÍODO DE:

30 1 12 109 A 05 101 1010

Ederaldo José dos Santos Controlador Interno CPF 674.343.986-04



GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO CEP.: 36370-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ.: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENTO

TELEFONE: (35) 3842-1100

trabalho:

- a) respondendo prontamente às necessidades e às demandas surgidas no cotidiano do trabalho:
- b) participando sempre e ativamente das atividades curriculares, extracurriculares, reuniões de trabalho, estudo e planejamento da escola;
- c) demonstrando interesse, disponibilidade e agilidade no exercício de suas atribuições.
- V. aproveitamento dos Programas de Capacitação: aplicação dos conhecimentos adquiridos em atividades de capacitação na realização dos trabalhos:
 - a) aplicando na prática pedagógica e na socialização com seus pares os conhecimentos adquiridos em programas de capacitação, cursos e em outras situações de treinamento e atualização;
 - b) apresentando à direção da escola propostas de melhoria ou inovação da prática pedagógica a partir de programas, cursos e outros eventos de capacitação dos quais tenha participado.
- assiduidade: comparecimento regular e permanência no local de trabalho, ٧. executando as atribuições pertinentes ao cargo;
- pontualidade: observância do horário de trabalho e cumprimento da carga VI. horária definida para o cargo ocupado, cumprindo rigorosamente o horário de trabalho e a carga horária definida para o cargo;
- administração do tempo e tempestividade: capacidade de cumprir as demandas VII. de trabalho dentro dos prazos previamente estabelecidos, organizando e dividindo adequadamente o tempo de trabalho, evitando adiamentos das atividades a serem executadas;
- uso adequado de equipamentos e instalações de serviços, no exercício das VIII. atividades e tarefas:
 - a) utilizar com cuidado, zelo e sem desperdício os equipamentos, materiais didáticos e instalações escolares no exercício das atividades e tarefas;

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO - MG

AFIXADO NO QUADRO DE AVISO DE PUBLICAÇÕES NO PERÍODO DE:

30112109 A 051011010

Ederaldo José dos Santos Controlador Interno CPF 674.343.986-04



GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO CEP.: 36370-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ.: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENTO

TELEFONE: (35) 3842-1100

- b) educar os alunos e zelar para que eles preservem as instalações e equipamentos da escola, assim como os bens e patrimônio do Município alocados às escolas e a Secretaria Municipal de Educação;
- c) atuar na conservação e manutenção dos equipamentos e instalações.
- IX. aproveitamento dos recursos e racionalização dos processos, melhorando a utilização dos recursos disponíveis, visando à melhoria dos fluxos dos processos de trabalho e a consecução de resultados eficientes:
 - a) incorporar e utilizar regularmente todas as tecnologias disponíveis para aprimorar e racionalizar o processo de ensino-aprendizagem e agilizar a prática
 - b) otimizar os recursos disponíveis, com vistas à melhoria do fluxo dos processos de trabalho.
- capacidade de trabalho em equipe: XI.
 - a) desenvolver de forma regular atividades e tarefas em equipe de trabalho;
 - b) saber ouvir e discordar de forma respeitosa das idéias dos demais membros da equipe, acatando a decisão da maioria;
 - c) participar das atividades e ações coletivas ou colegiadas desenvolvidas pela escola e pela comunidade escolar em geral;
 - d) manter bom relacionamento e interação com os alunos e colegas, contribuindo para o estabelecimento de um clima agradável de trabalho.
- § 1º A avaliação de desempenho no que concerne à formação continuada limitar-se-á a observar, cumulativamente:
 - I. a freqüência acima de 80% (oitenta por cento) nos cursos de formação continuada, indicados pelo Secretaria Municipal de Educação, anualmente;
 - II. a obtenção da nota mínima exigida quando a direção do curso frequentado avaliar o aproveitamento do professor nele.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO - MG

AFIXADO NO QUADRO DE AVISO

DE PUBLICAÇÕES NO PERÍODO DE:

30112109 4 05 101 1010

Ederaldo José dos Santos Controlador Interno PF 674.343.986-04



GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO CEP.: 36370-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ.: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENTO

TELEFONE: (35) 3842-1100

§ 3º. O profissional da educação que não atender o disposto no parágrafo anterior e em suas alíneas, serão passíveis de advertência escrita e/ou de penalidades, previstas no Estatuto dos Servidores Públicos, influenciando ainda a Avaliação de Desempenho;

§ 4°. A advertência deverá ser registrada por escrito, obedecendo a seguinte ordem de registro:

- I. Do fato;
- II. A repercussão ou o seu efeito negativo;
- III. Da assinatura de testemunha(s).

§ 5°. A advertência de se que trata o § 3°, será feita pelo Diretor da Unidade Escolar e/ou pelo Especialistas e pela Secretaria Municipal de Educação após esgotados todos os recursos pela unidade de Ensino e encaminhamento da documentação comprobatória dos mecanismos já utilizados;

- § 6°. Caso o profissional da educação advertido se negue a assinar a advertência, a mesma deverá ser assinada pelo profissional da educação que testemunhar o ato de advertência;
- § 7°. A omissão das autoridades competentes, em relação ao disposto no § 3° será passível de punição prevista no Estatuto do Servidor Público Municipal;
- § 8º. A Avaliação de Desempenho terá o seu planejamento, coordenação e controle a cargo da Secretaria Municipal de Educação.
- § 9°. Os conceitos atribuídos ao profissional da educação, o instrumento de avaliação e o respectivo resultado, bem como a metodologia, os critérios e qualquer documento referente ao processo de avaliação, será arquivado na pasta individual de cada

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO - MG

AFIXADO NO QUADRO DE AVISO

DE PUBLICAÇÕES NO PERÍODO DE:

30/12/09 A 05/01/010

Ederaldo José dos Santos Controlador Interno CPF 674.343.986-04 6/



GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO CEP.: 36370-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ.: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENTO

TELEFONE: (35) 3842-1100

profissional da educação que ficará sob a responsabilidade do seu chefe imediato.

§ 10. O profissional da educação será avaliado pela Comissão ,e a mesma dará conhecimento ao avaliado dos resultados da sua avaliação, comunicando-lhe sobre o resultado final nos diversos fatores considerados, bem como sobre as medidas necessárias

para manter ou melhorar, no futuro, esse desempenho.

§ 11. É assegurado ao profissional da educação o direito de acompanhar todos os

atos de instrução do processo que tenha por objeto a avaliação do seu desempenho.

Art. 146. O profissional da educação que tiver seu desempenho julgado insatisfatório,

na hipótese de discordância, poderá interpor pedido de reconsideração, devidamente

fundamentado, à respectiva chefia imediata, no prazo de cinco dias, devendo a decisão da

Comissão ser proferida em igual prazo.

§ 1º. O pedido de reconsideração será instruído com as provas em que se baseia o

profissional da educação interessado para obter a reforma da sua avaliação funcional,

sendo-lhe assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º. Permanecendo a divergência sobre o resultado da avaliação, o chefe imediato

do profissional da educação deverá, em despacho, declarar as razões pelas quais manteve

o resultado da avaliação e submeter o processo à apreciação da Comissão de Avaliação de

Desempenho que deverá reexaminar a contagem de pontos, bem como reavaliar o

desempenho funcional do profissional da educação interessado, dando um parecer final

sobre o processo.

Art. 147. Os titulares de cargo comissionado que tiverem avaliado seus subordinados

serão por eles avaliados, em critérios específicos relativos à competência e habilidade de

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO - MG

AFIXADO NO QUADRO DE AVISO

DE PUBLICAÇÕES NO PERÍODO DE:

30 | 12 | 09 A 05 | 01 | 010

Ederaldo José dos Santos Controlador Interno CPF 674.343.986-04



GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO CEP.: 36370-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ.: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENTO TELEFONE: (35) 3842-1100

liderar e desenvolver pessoas e grupos.

Seção I Das Comissões de Avaliação de Desempenho

- Art. 148. O Chefe do Poder Executivo Municipal constituirá comissão paritária permanente de acompanhamento e de avaliação de desempenho dos profissionais da educação, com a seguinte competência:
 - acompanhar e supervisionar o processo de avaliação do desempenho;
 - coordenar o processo de avaliação nas unidades escolares; 11.
 - analisar e decidir os recursos interpostos por profissionais da educação. III.
- Art. 149. A comissão de que trata o artigo anterior será composta por 06(seis) membros titulares e igual número de suplentes, designados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal a saber:
 - 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes indicados por assembléia específica dos Profissionais da Educação;
 - 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes indicados pelo Chefe do Poder II. Executivo Municipal, da área de educação.
- § 1º. O mandato de membro da comissão será de 03 (três) anos, podendo ocorrer recondução por igual período.
- § 2º. As atividades da comissão não serão remuneradas, consideradas de relevância de serviços prestados.
- Art. 150. A comissão paritária permanente de acompanhamento e avaliação de desempenho será presidida por um membro titular, representante da Secretaria Municipal de Educação, que terá o voto de qualidade e presidirá a comissão.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO - MG

AFIXADO NO QUADRO DE AVISO DE PUBLICAÇÕES NO PERÍODO DE:

30 1 12 109 A 05 101 1010

Ederaldo José dos Santos Controlador Interno CPF 674.343.986-04



GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO CEP.: 36370-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ.: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENTO

TELEFONE: (35) 3842-1100

Art. 151. As normas de funcionamento e as atribuições complementares da Comissão Permanente de Avaliação de desempenho serão estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 152. No processo de avaliação de desempenho articular-se-ão, sempre que necessário, para fins relativos às suas respectivas competências, a comissão de avaliação de desempenho e uma Comissão da unidade escolar a que pertencer o avaliado.

TÍTULO X DO REGIME DE TRABALHO

CAPÍTULO I DA JORNADA DE TRABALHO

- Art. 153. Entende-se por carga horária de trabalho docente o conjunto de horas em atividades com alunos e as horas de trabalho complementar, a saber:
 - § 1°. Na Educação Infantil e no Ensino Fundamental do 1° ao 5° ano:
 - I. vinte e uma horas e quarenta minutos semanais em atividades com alunos;
 - II. vinte minutos semanais de trabalho complementar, a serem cumpridas de acordo com a gestão de cada unidade escolar.
- § 2°. No Ensino Fundamental do 6° ao 9° anos: 24 horas semanais, sendo dezoito horas aula na regência de turmas, com cinqüenta minutos cada aula, e o restante a serem cumpridas de acordo com a gestão da Secretaria Municipal de Educação.
 - § 3º. Os cargos de Especialistas de Educação Básica cumprirão um regime de 22

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO - MO

AFIXADO NO QUADRO DE AVISO

DE PUBLICAÇÕES NO PERÍODO DE:

30,12,09 \$ 05,01,010

Ederaldo José dos Santos Controlador Interno CPF 674.343.986-04



GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO CEP.: 36370-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ.: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENTO

TELEFONE: (35) 3842-1100

horas semanais.

§ 4°. O professor poderá ser convocado para reuniões ou outras atividades pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação, incluídas na sua carga horária semanal, respeitados os cargos acumuláveis por lei.

§ 5°. O Professor de Educação Básica do 6° ao 9° ano que cumprir carga horária inferior ao que determina o § 2° do artigo 165 desta lei será remunerado por hora-aula efetivamente lecionada.

§ 6°. O Professor da Educação Municipal deverá integralizar sua carga horária em outra escola, na hipótese de não haver aulas suficientes para cumprimento integral da carga horária a que se refere o §1° e §2° do *caput* deste artigo na escola em que estiver em exercício, na forma de regulamento.

§ 7°. O cargo efetivo de Professor de Educação Básica do 6° ao 9° ano não poderá ter provimento originário com carga horária menor que sete horas semanais e nem superior a vinte e quatro horas semanais, para um mesmo conteúdo curricular.

Art. 154. Para calcular o valor da hora aula a ser paga, divide o salário do profissional da educação por 108 e multiplica pelo cadastro de horas dadas a saber:

Hora Aula/Cadastro

18/108

17/104

16/99

15/95

14/86

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO - MO

AFIXADO NO QUADRO DE AVISO

DE PUBLICAÇÕES NO PERÍODO DE:

30/12/09 A 05/01/010

Ederaldo Jose dos Santos Controlador Interno CPF 674.343.986-04



GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO CEP.: 36370-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ.: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENTO TELEFONE: (35) 3842-1100

13/81

12/77

11/72

10/63

9/59

8/54

7/50

6/41

5/36

4/32

3/27

2/20

1/16

Art. 155. A carga horária semanal de trabalho do Professor de Educação Básica do 6º ao 9º ano poderá ser estendida, em conteúdo curricular para o qual o professor esteja habilitado, com valor adicional proporcional ao valor do vencimento básico estabelecido na tabela da carreira de Professor de Educação Básica, enquanto permanecer nessa situação.

Art. 156. A extensão de que trata este artigo será concedida pela Secretaria Municipal de Educação após anuência do profissional da educação.

Art. 157. O profissional da educação ocupante de dois cargos de Professor de Educação Básica do 6º ao 9º ano fará jus à extensão de que trata o "caput", desde que o somatório das horas destinadas à docência dos dois cargos não exceda a trinta e seis horas aulas, excluídas desse total as aulas assumidas por exigência curricular.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO - MO

AFIXADO NO QUADRO DE AVISO

BE PUBLICAÇÕES NO PERÍODO DE:

30,12,09 A 05,01,000

Ederaldo José dos Santos Controlador Interno CPF 674.343.986-04



GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO CEP.: 36370-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ.: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENTO

TELEFONE: (35) 3842-1100

CAPÍTULO II DA FREQÜÊNCIA E DO HORÁRIO

- Art. 158. A apuração do tempo de serviço será feita em dias, vedada qualquer contagem de tempo fictício.
- § 1º. Serão computados os dias de efetivo exercício, à vista de documentação própria que comprove a frequência do profissional da educação.
 - § 2º. O número de dias será convertido em anos, considerados estes de 365 dias.
- Art. 159. Serão considerados de efetivo exercício os dias em que o Profissional da educação estiver afastado do cargo efetivo em virtude de:
 - I. férias, férias-prêmio;
 - II. um dia por trimestre, para doação de sangue;
 - III. um dia para se alistar como eleitor;
 - IV. quando convocado Pelo Tribunal Regional Eleitoral, como mesário e junta eleitoral;
 - v. sete dias consecutivos para casamento;
 - VI. um dia, por luto por falecimento de sogros, cunhados, netos e avós afins ou consangüíneos;
 - VII. sete dias consecutivos de luto por falecimento de cônjuge, companheiro, pais, filhos, irmãos, enteados, criança ou adolescente sob guarda ou tutela, madrasta ou padrasto;
 - VIII. um dia por ano para efetuar exames preventivos de câncer de mama e de colo uterino para as servidoras e exame preventivo de câncer de próstata e de cólon (intestino grosso) para servidores;
 - IX. licenças e afastamentos legais, previstos no Estatuto do Servidor Público
 Municipal de Nazareno;

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO - MO

AFIXADO NO QUADRO DE AVISO BE PUBLICAÇÕES NO PERÍODO DE:

30 1 12 109 A 05 101 1010

Ederaldo José dos Santos Controlador Interno CPF 674,343,986-04



GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO CEP.: 36370-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ.: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENTO

TELEFONE: (35) 3842-1100

X. afastamentos decorrentes de prisão ou suspensão preventiva, cujos delitos e conseqüências não sejam afinal confirmados;

XI. serviço prestado no exercício de cargo público da Administração Direta, Autárquica e Fundacional da União, de Estados, do Distrito Federal e de Municípios.

Art. 160. Na contagem de tempo para efeitos de aposentadoria computar-se-á o que determina a legislação do Regime Geral de Previdência Social (INSS)

Art. 161. O profissional da educação deverá permanecer na repartição durante as horas de trabalho ordinário e as do extraordinário.

Art. 162. Salvo nos casos expressamente previstos em regulamento, é vedado dispensar o profissional da educação do registro diário de ponto, abonar faltas ou reduzir jornada de trabalho.

Art. 163. O período de trabalho poderá ser antecipado ou prorrogado para toda a repartição ou partes desta, conforme necessidade do serviço.

Art. 164. No caso da antecipação ou prorrogação desse período, será remunerado o trabalho extraordinário, se for o caso.

Art. 165. Nos dias úteis, só por determinação do Chefe do Poder Executivo Municipal poderão deixar de funcionar as repartições públicas, ou ser suspensos seus trabalhos, ao todo ou em parte.

Art. 166. A freqüência será apurada por meio de ponto.

AFIXADO NO QUADRO DE AVISO

DE PUBLICAÇÕES NO PERÍODO DE:

30,12,09 A 05,01,010

Ederaldo José dos Santos Controlador Interno CPF 674.343.986-04



GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO CEP.: 36370-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ.: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENTO

TELEFONE: (35) 3842-1100

Art. 167. O ponto é o registro pelo qual são verificadas, diariamente, as entradas do profissional da educação em serviço, bem como sua saída.

TÍTULO XI DOS DIREITOS E VANTAGENS

CAPÍTULO I DA REMUNERAÇÃO, DO VENCIMENTO E VANTAGENS PECUNIÁRIAS

- Art. 168. A remuneração do titular de cargo de carreira corresponde ao vencimento relativo à classe e ao nível de habilitação em que se encontre, acrescido das vantagens pecuniárias a que fizer jus, previstos em lei.
- Art. 169. Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei.
 - § 1°. O vencimento é irredutível, salvo nos casos previstos em lei.
- § 2º. É assegurada a isonomia de vencimento para cargos iguais ou assemelhados, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho.
- § 3°. As vantagens referidas no § 2º não poderão ser acumuladas para a fixação de vantagens ulteriores.
- § 4°. O profissional da educação não receberá, a título de vencimento, importância inferior valores correspondentes ao Piso Salarial Profissional Nacional, nos termos da Lei Federal nº 11.738/2008, na proporcionalidade de sua jornada.
- Art. 170. A remuneração dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da Administração Direta, autárquica e fundacional, percebidas cumulativamente ou não,

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO - MG

AFIXADO NO QUADRO DE AVISO DE PUBLICAÇÕES NO PERÍODO DE:

30112109 A 05101101P

Ederaldo José dos Santos Controlador Interno CPF 674.343.986-04



GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO CEP.: 36370-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ.: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENTO

TELEFONE: (35) 3842-1100

incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, do Prefeito Municipal.

- § 1º. O profissional da educação investido em mandato de prefeito e vice-prefeito municipal será afastado do cargo efetivo, sendo-lhe facultado optar pelos respectivos vencimentos e vantagens.
- § 2°. O profissional da educação investido em mandato de vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, sem prejuízo dos subsídios a que faz jus.
- § 3°. Na hipótese do § 2° , não havendo compatibilidade de horário, será aplicado o disposto no § 1° .

Art. 171. O profissional da educação perderá a remuneração:

- I. do dia, em caso de ausência injustificada ao serviço;
- II. por hora/aula ou hora/atividade.
- III. o sábado e o domingo seguinte, quando as faltas abrangerem todos os dias úteis da semana;
- em dois terços, durante o período de afastamento em virtude de condenação por sentença definitiva, desde que a pena não determine demissão;
- V. durante o afastamento por motivo de suspensão ou prisão administrativa, decretadas em caso de alcance ou malversação de dinheiro público, com direito a restituição, se absolvido.
- VI. o dia de feriado, quando se der o seu intercalamento com os dias de falta.

Art. 172. Mediante autorização do profissional da educação, poderá haver consignação em folha de pagamento , na forma definida em regulamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO - MG

AFIXADO NO QUADRO DE AVISO

DE PUBLICAÇÕES NO PERÍODO DE:

30 1 /2 1 09 A 05 1 01 1 010

Ederaldo José dos Santos Controlador Interno CPF 674.343.986-04 - 76



GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO CEP.: 36370-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ.: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENTO

TELEFONE: (35) 3842-1100

Art. 173. Os proventos de aposentadoria dos profissionais da educação que se aposentaram pelos cofres público do Município, serão revistos, ma mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar o vencimento do profissional da educação em atividade, e serão estendidos aos inativos os mesmos benefícios concedidos ao profissional da educação na atividade , mesmo quando decorrente de transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se tiver dado a aposentadoria, na forma da lei.

Art. 174. O profissional da educação, titular de cargo efetivo, nomeado para exercer cargo de provimento em comissão, poderá optar:

- pelos vencimentos do cargo em comissão;
- II. pela continuidade de percepção dos vencimentos de seu cargo efetivo, acrescidos de 25%(vinte e cinco) por cento da remuneração do cargo em comissão.

Art. 175. O profissional da educação efetivo fará jus, além do vencimento, às seguintes vantagens pecuniárias:

- I. adicional por título de Mestrado, (apenas um) Certificado de Curso de Mestrado, na área de atuação, realizado por instituição de ensino de nível superior, oficial ou credenciada conforme legislação em vigor na área de atuação, de 20 por cento sobre o vencimento base, do nível em que o profissional da educação estiver enquadrado;
- II. adicional por título de Doutorado, (apenas um) Certificado de Curso de Doutorado, na área de atuação, realizado por instituição de ensino de nível superior, oficial ou credenciada conforme legislação em vigor na área de atuação, de 30 por cento sobre o vencimento-base, do nível em que o profissional da educação estiver enquadrado;
- III. gratificação para o desempenho de cargo em comissão , conforme Anexos II

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO - MG

AFIXADO NO QUADRO DE AVISO

DE PUBLICAÇÕES NO PERÍODO DE:

30 12 109 A 05 101 1010

Ederaldo José dos Santos Controlador Interno CPF 674.343.986-04



GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO CEP.: 36370-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ.: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENTO

TELEFONE: (35) 3842-1100

desta Lei;

IV. gratificação de incentivo à docência/ pó de giz de 14 (quatorze) por cento sobre o vencimento-básico do Professor de Educação Básica do nível I "grau A";

§ 1º. Para efeito do disposto no inciso IV deste artigo, entende-se como exercício do cargo, o desempenho das atividades de docência de turma e/ou aulas, aliado ao cumprimento total da jornada de trabalho mensal.

- § 2º. Não serão computados para fins do incentivo disposto no inciso IV deste artigo, os dias que o professor apresentar faltas, licenças ou afastamentos, ressalvado o previsto no parágrafo único do artigo 133 desta lei.
- § 3°. Os acréscimos pecuniários, previstos neste artigo, não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores com o mesmo título ou idêntico fundamento.
- Art. 176. Os direitos e vantagens previsto no Estatuto do Servidor Público Municipal, já regulamentadas nesta lei, não se aplica aos profissionais da educação.
- Art. 177. As gratificações não serão incorporadas aos vencimentos, nem servirão de base para cálculo de outras vantagens.

TÍTULO XII DAS FÉRIAS

- Art. 178. Serão assegurados aos professores em exercício de regência de turma e especialistas , férias regulares e recessos anuais, assim distribuídos:
 - 30 dias preferencialmente em janeiro ;

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO - MO AFIXADO NO QUADRO DE AVISO

BE PUBLICAÇÕES NO PERÍODO DE:

30 1 12 109 1 05 101 1010

Ederaldo José dos Santes Controlador Interne CPF 674.343.986-04



GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO CEP.: 36370-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ.: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENTO TELEFONE: (35) 3842-1100

II. e recessos no decorrer do ano, conforme calendário escolar.

Art. 179. O profissional da educação que não estiver em efetivo exercício em Unidade Escolar terá direito, apenas, a 30 dias de férias anuais, conforme escala.

Art. 180. As férias somente poderão ser suspensas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral ou por motivo de superior interesse público.

Art. 181. Independentemente de solicitação será pago ao profissional da educação, por ocasião das férias, um adicional correspondente a um terço da remuneração do período de férias.

Art. 182. O profissional da educação exonerado do cargo efetivo ou em comissão perceberá indenização relativa ao período das férias a que tiver direito e ao incompleto, na proporção de um doze avos por mês de efetivo exercício, ou fração superior a 15 dias.

Parágrafo Único. A indenização será calculada com base na remuneração do mês em que for publicado o ato exoneratório.

TÍTULO XIII DOS DIREITOS E DOS DEVERES

CAPÍTULO I DOS DIREITOS

Art. 183. São direitos dos integrantes do Quadro do Magistério, além dos previstos no Estatuto do Servidor Público Municipal e não regulamentado nesta Lei:

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO - MO

AFIXADO NO QUADRO DE AVISO

DE PUBLICAÇÕES NO PERÍODO DE:

30/12/09 A 05/01/010

Ederaldo José dos Santos Controlador Interno CPF 674.343.986-04



GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO CEP.: 36370-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ.: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENTO

TELEFONE: (35) 3842-1100

- I. ter a seu alcance informações educacionais, bibliográficas, material didáticopedagógico e outros instrumentos de uso docente, bem como contar com assessoria, mediante ação do supervisor, que auxilie e estimule a melhoria do seu desempenho profissional e a ampliação de seus conhecimentos;
- II. ter assegurada a remuneração para participar, em conjunto com os demais profissionais de classe, de reuniões de caráter didático-pedagógico;
- III. dispor, no ambiente de trabalho, de instalações e materiais didáticos adequados para o exercício com eficiência e eficácia das suas funções docentes;
- IV. ter liberdade de escolha na utilização do material, do procedimento didático e dos instrumentos de avaliação do processo ensino-aprendizagem, desde que constantes e aprovados na Proposta de trabalho pedagógico da Unidade Escolar;
- V. ter liberdade para participar como integrante de Conselhos, Comissões e Grupos de Estudo que deliberem sobre assuntos referentes ao processo educacional;
- VI. ter assegurado igualdade de tratamento no plano técnico-pedagógico da classe a que pertence;
- VII. participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares;
- VIII. poder reunir-se na Unidade Escolar, fora do horário normal de trabalho, para tratar de assuntos de interesse da categoria;
 - IX. ser respeitado por alunos, pais, colegas e autoridades, como profissional e ser humano;
 - X. ter garantido, em qualquer situação, pleno e amplo direito de defesa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO - MO

AFIXADO NO QUADRO DE AVISO

BE PUBLICAÇÕES NO PERÍODO DE:

301/2109 A 05/01/010



GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO CEP.: 36370-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ.: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENTO

TELEFONE: (35) 3842-1100

CAPÍTULO II DOS DEVERES

Art. 184. O integrante do Quadro do Magistério tem o dever constante de manter conduta ética e funcional adequada à profissão que ocupa devendo:

- I. conhecer e respeitar as leis;
- II. comprometer-se com a educação trabalhando em prol do crescimento do aluno;
- III. comparecer ao local de trabalho convenientemente trajado, sendo assíduo e pontual, executando suas tarefas com eficiência, zelo e presteza;
- IV. manter o espírito de cooperação e solidariedade com a equipe educacional e a comunidade em geral;
- v. assegurar o desenvolvimento do senso crítico e da consciência política do aluno sob seus cuidados, preparando-o para o exercício consciente da cidadania;
- VI. considerar o aluno como sujeito do processo educativo e preocupar-se com a construção da sua autonomia;
- VII. comunicar à autoridade imediata e a Secretaria Municipal de Educação, no caso de omissão por parte da primeira, todas as irregularidades de que tiver conhecimento, inclusive às atentatórias à integridade da criança ou adolescente sob sua responsabilidade;
- VIII. zelar pela defesa e reputação de sua categoria profissional;
- IX. fornecer as informações necessárias para a permanente atualização de seu prontuário na Secretaria Municipal de Educação;
- X. guardar sigilo sobre assuntos de natureza profissional;
- XI. zelar pela economia e conservação do material que lhe for confiado;
- XII. participar de todas as reuniões previstas no Calendário Escolar, de cunho didático-pedagógico, dos Conselhos e das Associações que integrar;
- XIII. entregar prontamente documentos e informações de interesse profissional e pedagógico que lhes forem solicitadas por autoridade competente;
- XIV. responsabilizar-se sobre os alunos de sua classe, em eventos cívicos e

Ederaldo José dos Santos Controlador Interno CPF 674.343.986-04 81

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO - MO
AFIXADO NO QUADRO DE AVISO
BE PUBLICAÇÕES NO PERÍODO DE:
30 | 12 | 09 | 05 | 01 | 010





GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO CEP.: 36370-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ.: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENTO

TELEFONE: (35) 3842-1100

culturais que participar.

Parágrafo único. Constitui falta grave, sujeita à demissão a bem do serviço público, além das previstas no artigo 149 do Estatuto do Servidor Público Municipal ao integrante do Quadro do Magistério, a prática do ato que:

- impedir o aluno de participar de atividades escolares, em razão de qualquer ١. carência material;
- incentivar o não-comparecimento às aulas após o aluno ter atingido os II. requisitos para promoção na série, antes de encerrado o ano letivo;
- expuser o aluno à situação ridícula, vexatória ou constrangedora; III.
- discriminar o aluno, desrespeitando a pluralidade de etnia, condição IV. socioeconômica, cultural, sexual ou religiosa.
- Art. 185. É vedado além do previsto no artigo 134 do Estatuto do Servidor Público Municipal ;ao integrante do Quadro do Magistério:
 - I. deixar de comparecer ao serviço, sem causa justificada;
 - II. retirar-se da Unidade Escolar, em horário de trabalho, sem prévia autorização do Diretor Escolar;
 - III. tratar de assunto particular durante o horário de trabalho;
 - IV. praticar qualquer ato de comércio no local de trabalho;
 - V. faltar com respeito aos superiores, aos pares, aos funcionários, pais ou responsáveis e alunos;
 - VI. retirar, sem permissão da autoridade competente, qualquer documento ou material da escola;
 - VII. deixar de comparecer às atividades previstas no calendário escolar;
 - ausentar-se de reuniões pedagógicas agendadas pelos seus superiores, sujeitando-se a falta injustificada, com prejuízo de vencimentos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO - MG

AFIXADO NO QUADRO DE AVISO

DE PUBLICAÇÕES NO PERÍODO DE:

30, 12,09 4 05,01,010



GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO CEP.: 36370-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ.: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENTO

TELEFONE: (35) 3842-1100

TÍTULO XIV DA GESTÃO DEMOCRÁTICA

CAPÍTULO I DA GESTÃO DO ENSINO PÚBLICO

- Art. 186. A gestão do ensino na Rede Pública Municipal de Nazareno deve ser regulamentada, obedecendo ao princípio de Gestão Democrática previsto nas Constituições Federal e Estadual e aos seguintes princípios gerais:
 - I. Garantia do princípio da representatividade;
 - II. Garantia do princípio da autonomia.

CAPÍTULO I DA GESTÃO ESCOLAR

- Art. 187. A gestão das Unidades Escolares que integram a Rede Pública Municipal de Ensino deve ter seus regimentos internos, devendo respeitar os mesmos princípios estabelecidos para gestão do ensino na Rede Pública Municipal e ser integrada pelos seguintes órgãos:
 - Assembléia Escolar, composta por todos os segmentos que integram a Comunidade Escolar:
 - Plenárias Escolares, compostas por cada um dos segmentos que integram a 11. Comunidade Escolar:
 - Conselho Escolar, composto pelo Diretor da Unidade Escolar, por III. representantes da Secretaria Municipal de Educação, e por representantes da Comunidade Escolar, este último escolhido através do processo de eleição direta realizada pelos respectivos segmentos que compõem as Plenárias Escolares, tendo caráter normativo, deliberativo e fiscalizador.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO - MG AFIXADO NO QUADRO DE AVISO

BE PUBLICAÇÕES NO PERÍODO DE:

30 1 12 1 09 A 05 1 01 1 01P



GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO CEP.: 36370-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ.: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENTO

TELEFONE: (35) 3842-1100

TÍTULO XV DA ACUMULAÇÃO DE CARGOS

- Art. 188. É permitida a acumulação remunerada de cargos públicos de professor, nos casos previstos na Constituição Federal, art.37, inciso XVI, alínea "a" e "b".
- § 1º. A acumulação é condicionada a horários diferenciados e compatíveis, observado o cumprimento rigoroso da jornada de trabalho, sem qualquer prejuízo para o serviço público.
- § 2º. No acúmulo de cargos, os pontos de tempo de serviço e demais vantagens, consideradas para todos os fins, serão computados para cada cargo separadamente.

TÍTULO XVI DAS NORMAS GERAIS DE ENQUADRAMENTO

- Art. 189. Os atuais titulares de cargo de carreira do magistério serão enquadrados nos respectivos cargos ou funções nos níveis, conforme sua habilitação, devidamente comprovada, no padrão de vencimento "A" de sua classe.
- Art. 190. O titular de cargo de carreira efetivo cujo enquadramento tenha sido feito em desacordo com as normas desta lei poderá no prazo de dez dias úteis, a contar da data da publicação dos atos coletivos de enquadramento, dirigir-se ao Chefe do Executivo Municipal com uma petição de revisão de enquadramento devidamente fundamentada e protocolada na Secretaria Municipal de Educação, que deverá decidir sobre o requerimento, nos dez dias úteis que se sucederem ao recebimento da petição, encaminhando o despacho para ratificação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO - MG AFIXADO NO QUADRO DE AVISO

BE PUBLICAÇÕES NO PERÍODO DE:

30112109 A 05101 1010



GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO CEP.: 36370-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ.: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENTO

TELEFONE: (35) 3842-1100

Art. 191. Em caso de indeferimento da petição, a Secretaria Municipal de Educação, dará ao titular do cargo de carreira efetivo conhecimento dos motivos do indeferimento da petição, bem como solicitará sua assinatura no documento a ele pertinente.

Art. 192. Sendo o pedido deferido, a ementa da decisão do Chefe do Poder Executivo Municipal deverá ser publicada no prazo máximo de cinco dias úteis a contar do término do processo.

TÍTULO XVII DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 193. O calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, sendo a carga horária mínima anual fixada em oitocentas horas, distribuída por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, e deverá ser elaborado de acordo com a legislação vigente pela unidade escolar , que encaminhará a apreciação da Superintendência Regional de Ensino de sua jurisdição para a aprovação.

Art. 194. As turmas terão em média, os seguintes parâmetros:

- I. creche (até os 3 anos) Educação Infantil 8 a 15 alunos;
- II. Pré-escola- (de 4 a 5 anos) Educação Infantil 15 a 25 alunos;
- III. Educação Especial 10 a 20 alunos;
- IV. Educação de Jovens e Adultos 10 a 30 aluno;
- V. 1°, 2° e 3° ano 15 a 30 alunos;
- VI. 4º e 5º ano ciclo complementar de alfabetização 18 a 35 alunos;
- VII. 6°, 7°, 8° e 9° ano ciclo avançado –35 alunos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO - MG

AFIXADO NO QUADRO DE AVISO

BE PUBLICAÇÕES NO PERÍODO DE:

30/12/09 x 05/01:010

Ederaldo José dos Santos Controlador Interno CPF 674.343.986-04



GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO CEP.: 36370-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ.: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENTO

TELEFONE: (35) 3842-1100

Parágrafo único. Os parâmetros estabelecidos neste artigo, somente serão observados para formação inicial de turmas, podendo sofrer alterações no decorrer do ano letivo.

Art. 195. Os profissionais da educação efetivos que à época da implantação desta lei, estiverem em licença para trato de interesse particular ou à disposição de outros órgãos, sem ônus para o Município, serão enquadrados por ocasião da reassunção, no órgão de origem, desde que atendam os requisitos de habilitação estabelecidos nesta lei.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 196. Fica estabelecido o mês da data-base dos profissionais da educação, o previsto na legislação federal vigente.

Art. 197. Depois de concluído o enquadramento de todos os profissionais da educação municipal, o número de cargos dentro das diversas classes será considerado definitivo, admitida sua alteração somente por lei.

Art. 198. São partes integrantes da presente lei os Anexos I a IV que a acompanham.

Art. 199. Os Atestados ou Fichas de Controle de Freqüência serão expedidos mensalmente pela Direção da Escola e deverão integrar a documentação constante dos prontuários dos profissionais do magistério.

Art. 200. Ao profissional da educação é assegurado pela Constituição Federal, entre outros, o direito de greve na forma da Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO - MG AFIXADO NO QUADRO DE AVISO

BE PUBLICAÇÕES NO PERFORMA DE

30/12/09 A 05/01/020





GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO CEP.: 36370-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ.: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENTO

TELEFONE: (35) 3842-1100

Art. 201. Os profissionais da educação declarados estáveis pela Constituição Federal deverão prestar concurso público para se efetivarem

Art. 202. A Administração Municipal que, nos prazos previstos nesta lei não implantar a Avaliação de Desempenho para Progressão Horizontal deverá conceder automaticamente o benefício a todos os profissionais da educação que dele fizerem jus.

Art. 203. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder, abono especial anual, mediante lei específica, em valores proporcionais ao vencimento dos profissionais da educação do Magistério Público Municipal, ao final de cada exercício financeiro, desde que o dispêndio com vencimento, gratificações e encargos sociais, não atingirem a aplicação mínima obrigatória de 60% (sessenta por cento) dos recursos destinados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, conforme preconizado na Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006.

- § 1º. O abono de que trata o caput deste artigo será calculado em valor proporcional aos dias efetivamente trabalhados.
- § 2º. O abono do FUNDEB não será incorporado ao vencimento para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias devidas ao professor ou para fixação do provento da aposentadoria ou disponibilidade.
- Art. 204. O executivo municipal editará os decretos necessário à regulamentação da presente lei.
- Art. 205. Os direitos e deveres previsto no Estatuto do Servidor Público Municipal de Nazareno, e demais legislações municipais, já regulamentados por esta Lei, não serão

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO - MC

AFIXADO NO QUADRO DE AVISO

DE PUBLICAÇÕES NO PERÍODO DE:

30,12,09 × 05,01,010



GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO CEP.: 36370-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ.: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENTO

TELEFONE: (35) 3842-1100

aplicados aos profissionais da educação.

Art. 206. Ao profissional da educação não se aplica o artigo 70 do Estatuto do Servidor Público Municipal, pois o mesmo passará a ter progressão horizontal (triênio) através de

avaliação de desempenho, e conforme percentuais estabelecidos no Anexo III, desta lei.

Art. 207. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de

dotações orçamentárias próprias previstas em orçamento vigente, respeitadas as normas da

Lei 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 208. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, passando a vigorar os

efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2010.

Art. 209. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal

nº 1.185 de 31 de dezembro de 2008.

Prefeitura Municipal de Nazareno, 30 de dezembro de 2009.

JOSÉ HEITOR GUIMARÃES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO - MG

AFIXADO NO QUADRO DE AVISO

DE PUBLICAÇÕES NO PERÍODO DE:

301/2109 A 05/01/010

ANEXO I

CLASSES DE CARGOS DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO

VO DE	soines soli	sop asor oplete		DE NAZARENO - hr.	BE PUBLICAÇÕES I	EDUCAÇÃO INFANTIL ENSINO FUNDAMENTAL	EDUCAÇÃO INFANTIL ENSINO FUNDAMENTAL
D D	EDUCAÇÃO INFANTIL EDUCAÇÃO INFANTIL ENSINO FUNDAMENTAL ATÉ O 5° ANO EDUCAÇÃO JOVENS E ADULTOS	25 EDUCAÇÃO JOVENS E ADULTOS EDUCAÇÃO INFANTIL ENSINO FUNDAMENTAL ATÉ O 5° ANO EDUCAÇÃO JOVENS E ADULTOS	EDUCAÇÃO INFANTIL 56 ENSINO FUNDAMENTAL ATÉ O 5° ANO EDUCAÇÃO JOVENS E ADULTOS	1 1 ENSINO FUNDAMENTAL 1 DO A 6° ANO AO 9° ANO 1	ENSINO FUN 1 DO A 6° ANC 1 1	EDUCAÇÃ	EDUCAÇĂ ENSINO FU
PROVIMENTO EFETIVO PRÉ-REQUISITO	BÁSICO ENSINO MÉDIO MODALIDADE MAGISTÉRIO	LICENCIATURA PLENA NA ÁREA DE ATUAÇÃO	LICENCIATURA PLENA NA ÁREA DE ATUAÇÃO E PÓS- GRADUAÇÃO NA ÁREA DE ATUAÇÃO	LICENCIATURA PLENA NA ÁREA DE ATUAÇÃO	LICENCIATURA PLENA NA ÁREA DE ATUAÇÃO E PÓS- GRADUAÇÃO NA ÁREA DE ATUAÇÃO	GRADUAÇÃO PEDAGOGIA COM HABILITAÇÃO ESPECÍFICA	GRADUAÇÃO PEDAGOGIA COM HABILITAÇÃO ESPECÍFICA
FORMA DE	RECRUTAMENTO CONCURSO PÚBLICO	CONCURSO PÚBLICO	CONCURSO PÚBLICO	CONCURSO PÚBLICO	CONCURSO PÚBLICO	CONCURSO PÚBLICO	CONCURSO PÚBLICO
CI ASSES	DE CARGOS PROPOSTA PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I (PEB I)	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II (PEB II)	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA III (PEB III)	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA IV (PEB IV) PEB III, MATEMATICA PEB III (MATEMATICA PEB III (GOGRAFIA PEB III (GOGRAFIA PEB III (FISTORIA PEB III (FISTORIA)	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICAV (PEB V) PEB IIIV PORTUGUÊS PEB IIIV CIÊNCIAS PEB IIIV GENCIAS PEB IIIV GENCIAS PEB IIIV ACINCIAS PEB IIIV GENCIAS PEB IIIV BOSINO RELIGIOSO PEB IIIV ED. FÍSICA	ESPECIALISTAS I: SUPERVISOR EDUCACIONAL	ESPECIALISTAS II: SUPERVISOR



Ederaldo Jose dos Santos Controlador Interno CPF 674.343.986-04

> CLASSES DE CARGOS DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO PROVIMENTO EM COMISSÃO

FORMAS DE RECRUTAMENTO E REMUNERAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO - 16..

AFIXADO NO QUADRO DE AVISO

BE PUBLICAÇÕES NO PERÍODO DE:

30 1 42 1 09 1 05 1 01 1010

VENCIMENTO DO CARGO	R\$ 1.155,00	R\$ 850,00	R\$ 519,75
FORMA DE RECRUTAMENTO	NOMEAÇÃO PELO CHEFE DO PODER EXECUTIVO	NOMEAÇÃO PELO CHEFE DO PODER EXECUTIVO	NOMEAÇÃO PELO CHEFE DO PODER EXECUTIVO
CARGA HORÁRIA SEMANAL	DEDICAÇÃO EXCLUSIVA	DEDICAÇÃO EXCLUSIVA	DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
NÚMERO DE CARGOS	-	-	3
CARGOS	DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR DO 1º ANO AO 9º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL	COORDENADOR DE UNIDADE ESCOLAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	VICE-DIRETOR UNIDADE ESCOLAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E/OU 1º ANO AO 9º ANO FUNDAMENTAL



R\$ 1.213,32

R\$ 1.144,64

R\$ 1.079,85

R\$ 1.018,72

R\$ 961,06

R\$ 906,66

R\$ 855,34

R\$ 806,93

R\$ 761,25

ESPECIALISTAS (ESP) II

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS ANEXO III TABELA DE VENCIMENTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO - FO

Ederaldo José-dos Santos Controlador Interno CPF 674.343,986-04

AFIXADO NO QUADRO DE AVISO

GRAU		A	Ф	U	Q	ш	L.	O	Ŧ	_
CARGO	NÍVEL	3.X	8 X 9	X 6	12 X	15 X	18 X	21 X	24 X	27 X
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I		R\$ 694.00	R\$ 735,64	R\$ 779,78	R\$ 826,57	R\$ 876,16	R\$ 928,73	R\$ 984,45	R\$ 1.043,52	R\$ 1.106,13
PPOFESSOR DE FDIICACÃO RÁSICA II	1284	R\$ 708 00	R\$ 750.48	R\$ 795.51	R\$ 843.24	R\$ 893.83	R\$ 947,46	R\$ 1.004,31	R\$ 1.064,57	R\$ 1.128,44
PROFESSOR DE EDITOACÃO RÁSICA III		R\$ 743.40	R\$ 788.00			R\$ 938,53	R\$ 994,84	R\$ 1.054,53	R\$ 1.117,80	R\$ 1.184,87
PROFESSOR DE EDUCACÃO BÁSICA IV	2	R\$ 708.00	R\$ 750,48			R\$ 893,83	R\$ 947,46	R\$ 1.004,31	R\$ 1.064,57	R\$ 1.128,44
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA V	>	R\$ 743,40	R\$ 788,00	R\$ 835,28	R\$ 885,40	R\$ 938,53	R\$ 994,84	R\$ 1.054,53	R\$ 1.117,80	R\$ 1.184,87
ESPECIALISTAS (ESP) I	5	R\$ 725,00			R\$ 863,49	R\$ 915,30	R\$ 970,21	R\$ 1.028,43	R\$ 1.090,13	R\$ 1.155,54



GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO CEP.: 36370-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ.: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENTO

TELEFONE: (35) 3842-1100

ANEXO IV DESCRIÇÃO DAS CLASSES DO QUADRO DO MAGISTÉRIO

- 1. Cargo Comissionado: DIRETOR ESCOLAR
- 2. Descrição sintética: compreende os cargos comissionados que se destinam administração de Unidades Escolares.

3. Competências:

O ocupante do cargo de Diretor Escolar , além de organizar, coordenar e controlar todas as atividades no âmbito da Unidade Escolar terá as seguintes atribuições:

- Administrar os recursos humanos, materiais e financeiros da Unidade Escolar;
- Cumprir e fazer cumprir disposições legais e instruções de ordem educacional II. e administrativa, emanadas dos órgãos superiores;
- Priorizar o atendimento às necessidades da escola de acordo com os dados do III. diagnóstico e com os recursos disponíveis;
- IV. Garantir o cumprimento dos dias letivos e horas aulas estabelecidas;
- Garantir a legalidade, a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos V. alunos;
- Garantir a legalidade, a regularidade e a autenticidade da vida funcional de VI. todos os servidores da escola;
- Criar condições e estimular experiências para o aprimoramento do processo VII. educativo:
- Subsidiar os Especialistas da Educação e os Docentes, bem como os VIII. representantes dos diferentes colegiados, quanto à legislação do ensino e normas vigentes;
 - Organizar e coordenar as atividades de natureza assistencial; IX.
 - Comunicar ao Conselho Tutelar casos como: de maus tratos envolvendo alunos, de evasão escolar e de reiteradas faltas injustificadas, antes que estas atinjam o limite de vinte e cinco por cento de aulas dadas;

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO - MO

AFIXADO NO QUADRO DE AVISO

BE PUBLICAÇÕES NO PERÍODO DE:

30,12,09 A 05,01,010



GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO CEP.: 36370-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ.: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENTO TELEFONE: (35) 3842-1100

- XI. Subsidiar a elaboração e execução da Proposta Pedagógica da Escola;
- XII. Superintender o acompanhamento, avaliação e controle da execução do Plano de Gestão Escolar ou Programa Político Pedagógico da Escola;
- XIII. Zelar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada componente do quadro escolar;
- XIV. Presidir o funcionamento de todas as atividades escolares;
- XV. Representar a escola perante a Secretaria Municipal de Educação e perante a comunidade em assuntos administrativos, técnico-pedagógicos, sócio-culturais e político-educacionais;
- XVI. Zelar pelo cumprimento das normas disciplinares da escola;
- XVII. Abrir, rubricar e encerrar os livros de uso da Superintendência, supervisionando sua escrituração, com vistas à correção e autenticidade;
- XVIII. Assinar certificados, atestados, certidões e outros documentos escolares, supervisionando sua feitura, de maneira a garantir sua correção e autenticidade:
 - XIX. Coordenar a elaboração do relatório anual da escola;
 - XX. Promover a integração Escola, Família e Comunidade;
 - XXI. Criar condições e estimular experiências para o aprimoramento do processo educativo:
- XXII. Informar os pais e responsáveis sobre a freqüência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a Proposta Pedagógica da Escola;
- **XXIII.** Zelar pelo patrimônio escolar sob a sua guarda;
- XXIV. Comparecer em reuniões quando convocado por seu superior;
- **XXV.** Respeitar as normas de higiene e segurança do trabalho;
- XXVI. Atendimento ao público em geral;
- XXVII. Investir no seu aperfeiçoamento profissional;

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO - MG

AFIXADO NO QUADRO DE AVISO

PUBLICAÇÕES NO PERÍODO DE: 130 | 12 | 09 | A 05 | 01 | 1010

Ederaldo José dos Santos Controlador Interno

CPF 674.343.986-04



GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO CEP.: 36370-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ.: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENTO

TELEFONE: (35) 3842-1100

XXVIII. Gerenciar todo o trabalho escolar e os relacionamentos interpessoais, interagindo com a comunidade;

XXIX. Favorecer a gestão participativa da escola;

XXX. Representar a escola junto aos demais órgãos e agências sociais do Município;

XXXI. Coordenar a elaboração, implementação e avaliação do Plano de Desenvolvimento da Escola;

XXXII. Empenhar-se em prol do desenvolvimento integral do aluno, quanto a valores, atitudes, comportamentos, habilidades e conhecimentos universais, utilizando processos que acompanhem o progresso científico e social;

XXXIII. Valorizar os procedimentos didáticos e instrumentos de avaliação do processo de ensino/aprendizagem e estimular a utilização de materiais apropriados ao ensino de acordo com o Projeto Pedagógico da Escola;

XXXIV. Dar cumprimento às deliberações do Conselho Escolar;

XXXV. Elaborar, juntamente com os Especialistas e em articulação com o Conselho Escolar, o Plano Escolar Anual;

XXXVI. Apurar ou mandar apurar irregularidades, no âmbito pedagógico;

XXXVII. Executar outras atribuições e afins.

4. Requisitos para provimento:

Instrução:

Os cargos comissionados de Diretor Escolar serão são de nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo Municipal e serão providos por profissionais com graduação na área de educação.

5. Jornada de Trabalho:

Dedicação Exclusiva

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO - MG

AFIXADO NO QUADRO DE AVISO

DE PUBLICAÇÕES NO PERÍODO DE:

130,12,09 A 05,01 1010





GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO CEP.: 36370-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ.: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENTO

TELEFONE: (35) 3842-1100

ANEXO IV DESCRIÇÃO DAS CLASSES DO QUADRO DO MAGISTÉRIO

- 1. Cargo Comissionado: COORDENADOR ESCOLAR
- **2. Descrição sintética:** compreende os cargos comissionados que se destinam administração de Unidades Escolares.

3. Competências:

O ocupante do cargo de Coordenador Escolar , além de organizar, coordenar e controlar todas as atividades no âmbito da Unidade Escolar terá as seguintes atribuições:

- I. Coordenar a Unidade Escolar de educação Infantil ou pré-escola de acordo com as normas da Secretaria de Educação;
- II. Coordenar o processo pedagógico na Unidade Escolar;
- III. Proceder os registros legais na Unidade Escolar;
- IV. planejar, organizar e executar atividades relativas manutenção da educação infantil;
- V. Garantir o cumprimento dos dias letivos e horas aulas estabelecidas;
- VI. Garantir a legalidade, a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos alunos;
- VII. Organizar planos de estudo e base curricular;
- VIII. Definir metas de trabalho;
- IX. Implementar ações junto à Unidade Escolar, dar orientações, auxiliar e conduzir as atividades:
- X. Definir método, metodologia e procedimentos a serem adotados, de acordo com as definições exaradas pela Secretaria;
- Organizar e divulgar normas relativas à etapa escolar;
- XII. Coordenar atividades relativas a programas desenvolvidos pelo FNDE, e outras atividades correlatas:

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO - MO

AFIXADO NO QUADRO DE AVISO

BE PUBLICAÇÕES NO PERÍODO DE:

301/2/09 A 05/01/010

Ederaldo José dos Santos Controlador Interno CPF 674.343.986-04 (Jan



GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO CEP.: 36370-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ.: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENTO

TELEFONE: (35) 3842-1100

- XIII. Coordenar a administração pedagógica e financeira da Unidades Escolar;
- XIV. Coordenar a interação de escola e comunidade;
- XV. Mobilizar a comunidade para diminuir a evasão escolar;
- XVI. Resgatar os valores comunitários para uma participação nas atividades escolares;
- XVII. Integrar a Unidade Escolar nos movimentos comunitários;
- Dar cumprimento às deliberações do Conselho Escolar; XVIII.
- XIX. Elaborar, juntamente com os Especialistas e em articulação com o Conselho Escolar, o Plano Escolar Anual;
- XX. Apurar ou mandar apurar irregularidades, no âmbito pedagógico;
- XXI. Executar outras atribuições e afins.
- XXII. Apoiar e participar de todo e qualquer atividade que tenha ligação com a escola; valorizar toda iniciativa em favor do ensino;
- executar tarefas afins. XXIII.

4. Requisitos para provimento:

Instrução:

Os cargos comissionados de Coordenador Escolar serão são de nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo Municipal e serão providos por profissionais com graduação na área de educação.

5. Jornada de Trabalho:

Dedicação Exclusiva

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO - ING

AFIXADO NO QUADRO DE AVISO

DE PUBLICAÇÕES NO PERÍODO DE:

30112109 A 05101 1010



GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO CEP.: 36370-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ.: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENTO

TELEFONE: (35) 3842-1100

ANEXO IV DESCRIÇÃO DAS CLASSES DO QUADRO DO MAGISTÉRIO

- 1. Cargo Comissionado: VICE-DIRETOR ESCOLAR
- 2. Descrição sintética: compreende os cargos comissionados que se destinam a auxiliar na administração de Unidades Escolares.

3. Competências:

O ocupante do cargo de Vice - Diretor Escolar auxilia na organização, na coordenação e controle de todas as atividades no âmbito da Unidade Escolar e ainda terá as seguintes atribuições:

- I. substituir o Diretor em sua falta e nos seus impedimentos eventuais;
- assessorar o Diretor no gerenciamento do funcionamento da Unidade Escolar, II. partilhando com ele a execução das tarefas que lhe são inerentes e zelando pelo cumprimento da legislação e normas educacionais;
- exercer as atividades de apoio administrativo-financeiro; III.
- acompanhar o desenvolvimento das tarefas da Secretaria Escolar e do pessoal IV. de apoio;
- docente e técnico-administrativo, pessoal controlar freqüência do encaminhando relatório ao Diretor para as providências;
- zelar pela manutenção e limpeza do estabelecimento no seu turno; VI.
- supervisionar e controlar os serviços de reprografia e digitação; VII.
- executar outras atribuições correlatas e afins determinadas pela direção. VIII.

4. Requisitos para provimento:

Instrução

O cargo comissionado de Vice - Diretor Escolar será livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo Municipal e serão providos por profissionais com formação na área de educação.

5. Jornada de Trabalho:

Dedicação exclusiva

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO - MG

AFIXADO NO QUADRO DE AVISO

BE PUBLICAÇÕES NO PERÍODO DE:

30, 12,09 A 05,01 1810



GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO CEP.: 36370-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ.: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENTO

TELEFONE: (35) 3842-1100

ANEXO IV DESCRIÇÃO DAS CLASSES DO QUADRO DO MAGISTÉRIO

- 1. Classe: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I, II e III
- 2. Descrição sintética: Compreende os cargos que se destinam a executar regência efetiva de atividade, área de estudo ou disciplina com alunos da educação infantil, 1º ano ao 5º ano do Ensino Fundamental, em todas as suas modalidades e EJA (Educação de Jovens e adultos), nas escolas públicas do Município, para aprimoramento tanto do processo ensino-aprendizagem como da ação educacional, com participação ativa na vida comunitária da escola.

3. Atribuições típicas:

- I. Contribuir para a participação, o diálogo e a cooperação entre educadores, educandos e a comunidade em geral, visando à construção de uma sociedade livre, democrática, solidária, próspera e justa;
- II. Planejar suas atividades curriculares e extracurriculares de acordo com os princípios previstos na LDB (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e a proposta pedagógica da escola;
- III. Empenhar-se em prol do desenvolvimento integral do aluno, quanto a valores, atitudes, comportamentos, habilidades e conhecimentos universais, utilizando processos que acompanham o progresso científico e social;
- IV. Empenhar-se em prol do desenvolvimento integral do aluno, quanto a valores, atitudes, comportamentos, habilidades e conhecimentos universais, utilizando processos que acompanham o progresso científico e social;
- V. Estimular a participação dos alunos no processo educativo e comprometer se com a eficiência dos instrumentos essenciais para o aprendizado: leitura, escrita, expressão oral, cálculo e solução de problemas;
- VI. Promover o desenvolvimento do senso crítico e da consciência política do educando, bem como prepará-lo para o exercício consciente da cidadania e para o trabalho;
- VII. Assegurar a efetivação dos direitos pertinentes à criança e ao adolescente, nos

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO - ING

AFIXADO NO QUADRO DE AVISO

BE PUBLICAÇÕES NO PERÍODO DE:

30, 12,09 A 05,01,010





GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO CEP.: 36370-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ.: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENTO

TELEFONE: (35) 3842-1100

termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, comunicando à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus tratos;

- VIII. Selecionar, adequadamente, os procedimentos didáticos e instrumentos de avaliação do processo de ensino/aprendizagem e estimular a utilização de materiais apropriados ao ensino, de acordo com o Projeto Pedagógico da Escola;
 - IX. Planejar e executar o trabalho docente em consonância com a proposta pedagógica da Escola, atendendo ao avanço da tecnologia educacional e às diretrizes de ensino emanadas do órgão competente;
 - X. Definir, operacionalmente, os objetivos do seu plano de trabalho, estabelecendo relações entre os diferentes componentes curriculares;
 - XI. Ministrar aulas nos dias letivos, durante as horas de trabalho estabelecidas, inclusive com a participação integral nos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- XII. Levantar e interpretar dados relativos à realidade, de seus educando;
- XIII. Avaliar o desempenho dos alunos de acordo com o regimento escolar, nos prazos estabelecidos;
- XIV. Participar da elaboração, execução e avaliação do Plano Integrado da Escola, do Projeto Pedagógico e do Regimento Escolar;
- XV. Participar da elaboração e seleção do material didático utilizado em sala de aula;
- XVI. Zelar pela aprendizagem dos alunos;
- **XVII.** Constatar necessidades e encaminhar os educandos aos setores específicos de atendimento;
- XVIII. Atender às solicitações da Direção da Escola, referentes à sua ação docente;
 - XIX. Atualizar-se em sua área de conhecimentos e sobre a Legislação de Ensino;
 - XX. Participar do planejamento de classes paralelas, de área ou disciplinas

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO - MG

AFIXADO NO QUADRO DE AVISO

BE PUBLICAÇÕES NO PERÍODO DE:

130,12,09 A 05,01, 2010



GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO CEP.: 36370-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ.: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENTO

TELEFONE: (35) 3842-1100

especifica e das atividades especificas ou extraclasses;

- XXI. Cooperar com os serviços de administração escolar, planejamento, inspeção escolar, orientação educacional e supervisão escolar, exercidos por especialistas em educação;
- XXII. Participar de reuniões, encontros, seminários, cursos, conselhos de classe, atividades cívicas e culturais, bem como de outros eventos da área educacional e correlata, sempre que convocado;
- XXIII. Promover aulas e trabalhos e estabelecer estratégias de recuperação para alunos que apresentem dificuldades de aprendizagem;
- XXIV. Realizar levantamentos diversos no sentido de subsidiar o trabalho docente e apresentar relatórios;
- XXV. Contribuir para o aprimoramento da qualidade do tempo livre dos educandos, prestando-lhes atendimento individualizado, apresentando alternativas para melhoria do processo ensino-aprendizagem;
- XXVI. Zelar pela disciplina e pelo material docente que esteja sobre a sua guarda;
- XXVII. Cultivar um relacionamento cooperativo de trabalho;
- XXVIII. Executar todos os procedimentos de registros referentes ao processo de avaliação dos alunos;
 - XXIX. Manter atualizados os registros de frequências e de ações pedagógicas;
 - Zelar pela integridade física e moral das crianças; XXX.
- XXXI. Estabelecer e fortalecer a relação positiva entre a escola e a família;
- XXXII. Apresentar lealdade e respeito às instituições constitucionais e administrativas a que servir;
- XXXIII. Interagir com demais profissionais da instituição educacional na qual atua, para construção coletiva de projeto político-pedagógico;
- XXXIV. Participar de atividades de qualificação proporcionadas pela Administração Municipal;

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO - MG

AFIXADO NO QUADRO DE AVISO

DE PUBLICAÇÕES NO PERÍODO DE:

30112109 1 05101 1010



GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO CEP.: 36370-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ.: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENTO

TELEFONE: (35) 3842-1100

XXXV. Refletir e avaliar sua prática profissional, buscando aperfeiçoá-la;

XXXVI. Organizar solenidades comemorativas de fatos marcantes da vida brasileira, promovendo concursos, debates, dramatizações ou jogos para ativar o interesse

dos alunos pelos acontecimentos histórico-sociais da pátria;

XXXVII. Executar outras atribuições e afins.

4. Requisitos para provimento:

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I (PEB I) – admitida como formação a obtida em nível médio, na modalidade normal;

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II (PEB II) — formação em nível superior, em curso de licenciatura plena, normal superior, pedagogia com supervisão ou orientação, pedagogia em educação especial, pedagogia em série iniciais, pedagogia em educação infantil.

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA III (PEB III) — formação em nível de pósgraduação "lato sensu", em cursos na área de educação, com duração mínima de trezentos e sessenta horas.

• Forma de Provimento:

Concurso Público.

5. Jornada de Trabalho:

A carga horária será de 22 horas semanais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO - MG

AFIXADO NO QUADRO DE AVISO

BE PUBLICAÇÕES NO PERÍODO DE:

30112109 A 05101 1010

Ederaldo José dos Santos Controlador Interno CPF 674.343.986-04

(Jak



GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO CEP.: 36370-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ.: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENTO

TELEFONE: (35) 3842-1100

ANEXO IV DESCRIÇÃO DAS CLASSES DO QUADRO DO MAGISTÉRIO

1. Classe: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA IV E V (PEB IV, PEB V) PROFESSOR DOS ANOS OU CICLOS FINAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

2. Descrição Sintética:

Compreende os cargos que se destinam a executar regência efetiva de atividade, área de estudo ou disciplina com alunos com alunos do 6º ano ao 9º ano , nas escolas públicas do Município, para aprimoramento tanto do processo ensino aprendizagem como da ação educacional, com participação ativa na vida comunitária da escola.

3. Atribuições Típicas:

- Elaborar programas e planos de trabalho para controle e avaliação do rendimento escolar, recuperação dos alunos, reuniões, auto-aperfeiçoamento e pesquisa educacional;
- Elaborar o plano de aula, selecionando o assunto e determinando a metodologia, II. com base nos objetivos fixados para obter melhor rendimento do ensino;
- Selecionar ou confeccionar o material didático a ser utilizado, valendo-se das III. próprias aptidões ou consultando manuais de instrução para facilitar o ensinoaprendizado:
- Ministrar aulas, transmitindo os conteúdos pertinentes de forma integrada e através de atividades, para proporcionar aos alunos os meios elementares de comunicação e instruí-los sobre os princípios básicos de conduta e formação necessária ao desenvolvimento de suas potencialidades;
- Elaborar e aplicar testes, provas e outros métodos usuais de avaliação, baseando-se nas atividades desenvolvidas e na capacidade média da classe, para verificar o aproveitamento dos alunos e constatar a eficácia dos métodos adotados;
- Desenvolver atividades de planejamento, atualização, pesquisa, produção coletiva, formação; e permanente, colaboração com a administração da unidade, participando de reuniões, eventos de trabalho e outras atividades inerentes ao Projeto Político Pedagógico da unidade;

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO - RIG

AFIXADO NO QUADRO DE AVISO

DE PUBLICAÇÕES NO PERÍODO DE:

12/09 1 05/01/010





GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO CEP.: 36370-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ.: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENTO TELEFONE: (35) 3842-1100

- VII. Participar de reuniões com pais e com outros profissionais de ensino;
- VIII. Cumprir as atribuições previstas no art. 13 da LDB;
 - IX. Participar de projetos de inclusão escolar;
 - X. Executar outras atribuições afins.

4. Requisitos para provimento:

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA IV (PEB IV) – habilitação específica de nível superior, em curso de licenciatura plena, na área de atuação.

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA V (PEB V) - com função de docência do ensino fundamental do 6º ano ao 9 º ano com formação em nível superior de licenciatura plena, em sua área de atuação e pós-graduação "lato sensu", em cursos na área de educação, com duração mínima de trezentos e sessenta horas;

• Forma de Provimento:

Concurso Público.

5. Jornada de Trabalho:

A carga horária será de 24 horas semanais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO - MO

AFIXADO NO QUADRO DE AVISO

BE PUBLICAÇÕES NO PERÍODO DE:301/2/09 à 05/0/10/0



GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO CEP.: 36370-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ.: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENTO

TELEFONE: (35) 3842-1100

ANEXO IV DESCRIÇÃO DAS CLASSES DO QUADRO DO MAGISTÉRIO

1. Classe: ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO

2. Classe: ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO

1. Cargo: SUPERVISOR PEDAGÓGICO

2. Descrição Sintética:

Compreende os cargos que se destinam a executar atividades de Supervisão Escolar, no ensino das séries ou ciclos da educação básica, planejando, supervisionando, avaliando e reformulando o processo ensino-aprendizado, traçando metas, estabelecendo normas, orientando e inspecionando o cumprimento das mesmas e criando ou modificando processos educativos, em estreita articulação com os demais componentes do sistema educacional, para impulsionar a educação integral dos alunos.

3. Atribuições Típicas:

- Supervisionar todo o processo didático, em seu tríplice aspecto de planejamento, controle e avaliação, no âmbito do sistema, da escola ou de áreas curriculares;
- Coordenar o planejamento do Projeto Pedagógico da Escola, tendo em vista as diretrizes definidas no Plano de Desenvolvimento da Escola;
- III. Participar da elaboração do Plano de Desenvolvimento da Escola;
- IV. Delinear com os professores o Projeto Pedagógico do estabelecimento de ensino, explicitando os seus componentes de acordo com a realidade da escola;
- V. assessorar a elaboração do currículo pleno da escola, envolvendo a comunidade escolar:
- VI. Assessorar os professores na escolha e utilização dos procedimentos e recursos didáticos adequados aos objetivos curriculares;
- VII. Promover o desenvolvimento curricular, redefinindo, conforme a necessidade, os

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO - MG

AFIXADO NO QUADRO DE AVISO

DE PUBLICAÇÕES NO PERÍODO DE:

30112109 1 05/01/010





GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO CEP.: 36370-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ.: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.; ISENTO

TELEFONE: (35) 3842-1100

métodos e materiais de ensino;

- VIII. Participar da elaboração da grade curricular e do calendário escolar;
 - IX. Articular os docentes de cada área para o desenvolvimento do trabalho técnico pedagógico da escola, definindo suas atividades específicas;
 - X. Avaliar o trabalho pedagógico sistematicamente com vistas à reorientação de sua dinâmica, inclusive avaliação externa;
 - XI. Participar, com o docente, do processo de avaliação e da análise de seus resultados, identificando as necessidades do mesmo;
- XII. assessorar o programa de capacitação do pessoal do estabelecimento de ensino;
- XIII. Analisar os resultados da avaliação sistêmica, juntamente com os professores, identificando as necessidades elaborando um plano de ação;
- XIV. Manter o intercâmbio com instituição educacional e/ou pessoas, visando sua participação nas atividades de capacitação do estabelecimento de ensino;
- XV. Identificar as necessidades de treinamento e aperfeiçoamento dos professores;
- XVI. Analisar os resultados obtidos com as atividades de capacitação docente, na melhoria dos processos de ensino-aprendizagem;
- XVII. Realizar a orientação dos alunos, articulando o envolvimento da família no processo educativo:
- XVIII. Identificar com os professores as dificuldades de aprendizagem dos alunos;
 - XIX. Orientar os professores sobre estratégias mediante as quais as dificuldades identificadas possam ser trabalhadas em nível pedagógico;
 - **XX.** Encaminhar às instituições especializadas, os alunos com dificuldades que requeiram um atendimento terapêutico;
 - XXI. Promover a integração do aluno no mundo do trabalho, através da informação profissional e da discussão de questões relativas aos interesses profissionais dos alunos e à configuração do trabalho na realidade social;

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO - MG

AFIXADO NO QUADRO DE AVISO

BE PUBLICAÇÕES NO PERÍODO DE: 30 | 12 | 09 | A 05 | 01 | 010



GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO CEP.: 36370-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ.: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENTO

TELEFONE: (35) 3842-1100

- Envolver a família no planejamento e desenvolvimento das ações da escola; XXII.
- XXIII. Proceder, com auxílio dos professores, o levantamento das características sócioeconômico e lingüístico do aluno e sua família;
- XXIV. Utilizar os resultados do levantamento como diretriz para as diversas atividades de planejamento do trabalho escolar;
- Analisar com a família, os resultados do aproveitamento do aluno, orientando-o, XXV. se necessário, para a obtenção de melhores resultados;
- Oferecer apoio às instituições escolares discentes estimulando a vivência da XXVI. prática democrática dentro da escola;
- Avaliar o processo ensino-aprendizado, examinando relatórios ou participando XXVII. de conselhos de classe, para aferir a validade dos métodos de ensino empregados;
- XXVIII. Executar outras atribuições afins.

4. Requisitos para provimento: Instrução:

Especialistas de Educação Básica I: a formação de profissionais de educação para administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional para a educação básica, será feita em cursos de graduação em pedagogia ou em nível de pósgraduação, a critério da instituição de ensino, garantida, nesta formação, a base comum nacional.

Especialistas de Educação Básica II: profissional graduado em Pedagogia, formação em nível de pós-graduação "lato sensu", em cursos na área de educação, com duração mínima de trezentos e sessenta horas;

Supervisor Pedagógico - Graduação Plena em Pedagogia ou Normal Superior com especialização em Supervisão Pedagógica.

• Forma de Provimento:

Concurso Público.

5. Jornada de Trabalho:

A carga horária será de 22 horas semanais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO - MO

AFIXADO NO QUADRO DE AVISO

BE PUBLICAÇÕES NO PERÍODO DE:

30,12,09 A 05,01,010